



PREFEITURA DE
TERESINA
NO CAMINHO CERTO

IPMT

Instituto de Previdência dos Servidores
do Município de Teresina

2025

4º Trimestre

Relatório de Controle Interno



Pró-Gestão

Nível III RPPS



José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT

Márcia Fernanda de Sena Muniz
Diretora de Administração e Finanças

Maré Oliveira de Almendra Freitas
Diretora de Previdência Social

José Ribamar Veloso Júnior
Diretor de Investimentos



CERTIFICADO

O Instituto Totum declara que:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

Localizado na Rua Firmino Pires, 379 - Centro-Sul - Teresina - PI

cumpriu as exigências estabelecidas no

**Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes
Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos
Municípios - Pró-Gestão RPPS,**

conforme Portaria MPS nº 185/2015, demonstrando ter adotado adequadas práticas de gestão previdenciária relativas a Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.

Certificado nº: **514-24**

Nível de Aderência da Certificação: **III (Mudança de Nível)**

Este certificado é válido até: **31 de Outubro de 2027**

Ente Federativo

Município de Teresina
CNPJ: 06.554.869/0001-64

Responsável Legal: José Pessoa Leal - Cargo: Prefeito Municipal

Unidade Gestora do RPPS

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT
CNPJ: 41.256.744/0001-59

Responsável Legal: Kennedy Glauber Carvalho Leite - Cargo: Presidente

São Paulo, 31 de Outubro de 2024



INSTITUTO TOTUM

Av. Paulista, 2439 - 13º andar - Cj. 132
Bela Vista - São Paulo - SP - Brasil



FMRPPS.11.02

Para conferir a veracidade deste Certificado, acesse o site <http://www.institutototum.com.br>

Sumário

1. INTRODUÇÃO	5
2. DA DIMENSÃO DE CONTROLES INTERNOS	6
2.1 Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS	6
2.2 Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS	10
2.3 Certificação dos Dirigentes, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos	15
2.4 Estrutura de Controle Interno	20
2.5 Política de Segurança da Informação	21
2.6 Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas	28
3. DA DIMENSÃO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	33
3.1 Relatório de Governança Corporativa	34
3.2 Planejamento	36
3.3 Relatório de Gestão Atuarial	36
3.4 Código de Ética	38
3.5 Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade	39
3.6 Política de Investimentos	42
3.7 Comitê de Investimentos	46
3.8 Transparência	48
3.9 Definição de Limites de Alçadas	53
3.10 Segregação das Atividades	55
3.11 Ouvidoria	57
3.12 Diretoria Executiva	59
3.13 Conselho Fiscal	60
3.14 Conselho Deliberativo	64
3.15 Mandato, Representação e Recondução	68
3.16 Gestão de Pessoas	71
4. DA DIMENSÃO DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	72
4.1 Plano de Ação de Capacitação	73
4.2 Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade	78
5. CONCLUSÕES	84

1. INTRODUÇÃO

A Portaria MPS nº 185/2015, publicada no Diário Oficial da União em 15 de maio de 2015, instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, denominado “Pró-Gestão RPPS”.

O Pró-Gestão RPPS é um programa de certificação que visa reconhecer as boas práticas de gestão dos RPPS por meio de uma avaliação externa, realizada por entidades credenciadas junto a Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC), do Ministério da Previdência Social. O processo inclui a análise detalhada e o mapeamento dos processos de negócios da organização, com foco na melhoria contínua, na introdução de padrões de qualidade e na documentação desses processos. A certificação estabelece metas e prazos para a implementação das ações necessárias, classificando os processos em prioritários e integradores, e prevê uma reavaliação periódica para garantir a conformidade com os níveis de aderência estabelecidos pelo programa.

A certificação institucional é concedida ao ente que cumpre determinadas ações em três dimensões: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária. A certificação é classificada em quatro níveis de aderência (além de um nível de acesso), e possui validade de três anos.

Buscando adotar melhores práticas de gestão previdenciária, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina (IPMT) obteve a certificação no nível I de aderência do Pró-Gestão em 20/01/2023, logrando a elevação ao nível III em 31/10/2024, mantida na auditoria de supervisão realizada nos dias 23 e 24 de outubro de 2025. Cada nível de aderência possui requisitos específicos, conforme descrito no manual do Pró-Gestão, e o presente Relatório de Controle Interno analisará os requisitos estabelecidos

para o nível III, conforme a versão 3.6 do citado manual (vigente a partir de 21/02/2025). A elaboração trimestral deste relatório, inclusive, é uma das exigências para a manutenção da certificação no nível III (conforme previsto no item 3.1.4 - Estrutura de Controle Interno, do Manual do Pró-Gestão RPPS).

2. DA DIMENSÃO DE CONTROLES INTERNOS

O Manual Pró-Gestão RPPS, versão 3.6, a partir da fl. 22, prevê detalhadamente as ações relacionadas à dimensão de Controles Internos, quais sejam:

QUADRO 1 - AÇÕES RELACIONADAS À DIMENSÃO CONTROLES INTERNOS
1.1 - Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS
1.2 - Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS
1.3 - Certificação dos Dirigentes, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos
1.4 - Estrutura de Controle Interno
1.5 - Política de Segurança da Informação
1.6 - Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas

Considerando que o Manual aborda cada um desses pontos separadamente, com a previsão de requisitos específicos para o nível III, apresenta-se, na sequência, a análise individualizada de cada um deles.

2.1 Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS

Para um diagnóstico eficaz da organização, é essencial avaliar e mapear os processos executados, indo além da análise dos resultados. Os gestores devem adotar uma visão ampla e sistêmica, e para tanto, o mapeamento inicial dos processos e atividades é um passo indispensável.

Nesse sentido, para o nível III de aderência, é exigido o mapeamento, no mínimo, de seis áreas definidas como obrigatórias, quais sejam: **Benefícios** (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de

pagamento de benefícios); **Arrecadação** (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos); **Investimentos** (processo de elaboração e aprovação da política de investimentos, de credenciamento das instituições financeiras e de autorização para aplicação ou resgate); **Compensação Previdenciária** (envio e análise de requerimentos de compensação previdenciária); **Atendimento** (atendimento presencial aos segurados, atendimento telefônico e ouvidoria) e **Financeira** (tesouraria, orçamento e contabilidade).

Situação encontrada

Os mapeamentos necessários para a manutenção do nível III de aderência ao Pró-Gestão estão disponíveis no site do IPMT, na página destinada ao Pró-Gestão, item 3.1.1 – Mapeamento das atividades das áreas de atuação do RPPS (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/manualizacao-e-mapeamento/>).

Após as devidas revisões, procedimentos e entrevistas conduzidas pelos integrantes do Comitê de Gestão da Qualidade do IPMT (nomeados pela Portaria nº 12/2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.968) com diversos dos responsáveis pelos processos mapeados e as aprovações pelos setores competentes, atestamos a conformidade dos mapeamentos com as normas e procedimentos atualmente em vigor, bem como a adequação dos processos internos do IPMT com os respectivos documentos.

Além disso, cabe destacar que as regulamentações aplicáveis às áreas mapeadas seguem as mesmas descritas no tópico 2.2 (a seguir) e constam dos próprios manuais. Verificamos que constam no site do IPMT, entre outros, mapeamentos relativos aos seguintes processos:

- **Benefícios** (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento de benefícios):

✓ **Mapeamento de Concessão de Pensão por Morte**

- Revisão 003, realizada no dia 06 de maio de 2025.
- ✓ **Mapeamento de Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição**
 - Revisão 002, realizada no dia 06 de maio de 2025.
- ✓ **Mapeamento de Revisão de Benefícios**
 - Revisão 003, realizada no dia 06 de maio de 2025.
- ✓ **Mapeamento de Concessão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente e Aposentadoria Especial**
 - Revisão 003, realizada no dia 06 de maio de 2025.
- ✓ **Mapeamento de Concessão de Aposentadoria Voluntária e Compulsória**
 - Revisão 003, realizada no dia 06 de maio de 2025.
- ✓ **Mapeamento de Concessão de Aposentadoria Especial com Utilização do PPP e LTCAT**
 - Revisão 003, realizada no dia 06 de maio de 2025.
- ✓ **Mapeamento de Gestão da Folha de Pagamento de Benefícios**
 - Revisão 002, realizada no dia 06 de maio de 2025.
- ✓ **Mapeamento de Conferência de Óbitos nos sistemas SIRC e CADPREV**
 - Revisão 001, realizada no dia 06 de maio de 2025.
- ✓ **Mapeamento da Gestão de Envios eSocial**
 - Revisão 000, realizada em 30 de julho de 2025.
- **Arrecadação** (arrecadação de contribuições previdenciárias e outras receitas):
 - ✓ **Mapeamento de Arrecadação de Contribuições Patronal e Segurados**
 - Revisão 003, realizada no dia 13 de maio de 2025.
 - ✓ **Mapeamento de Contribuição Facultativa (servidores afastados, licenciados e cedidos)**

- Revisão 003, realizada no dia 13 de maio de 2025.
- ✓ **Mapeamento de Cobrança de Débitos de Contribuições em Atraso do Ente Federativo**
 - Revisão 002, realizada no dia 08 de outubro de 2024.
- ✓ **Mapeamento de Cobrança de Alugueis**
 - Revisão 003, realizada no dia 29 de julho de 2025.
- **Compensação Previdenciária** (envio e análise de requerimentos de compensação previdenciária):
 - ✓ **Mapeamento de Compensação Previdenciária**
 - Revisão 002, realizada no dia 29 de julho de 2025.
- **Investimentos** (elaboração e aprovação da política de investimentos, credenciamento de instituições financeiras, acompanhamento da carteira de investimentos e aplicações e resgates):
 - ✓ **Mapeamento Setor de Investimentos**
 - Revisão 002, realizada no dia 05 de maio de 2025.
- **Atendimento** (atendimento presencial aos segurados, atendimento telefônico e ouvidoria):
 - ✓ **Mapeamento das Atividades da Área de Atendimento**
 - Revisão 001, realizada no dia 02 de outubro de 2024.
 - ✓ **Mapeamento da Ouvidoria**
 - Revisão 002, realizada no dia 05 de maio de 2025.
- **Financeira:**
 - ✓ **Mapeamento da Tesouraria**
 - Revisão 001, realizada no dia 11 de outubro de 2024.
 - ✓ **Mapeamento de Procedimentos da Contabilidade**
 - Revisão 002, realizada no dia 16 de janeiro de 2025.
 - ✓ **Mapeamento Técnico do Orçamento Público**

- Revisão 002, realizada no dia 31 de julho de 2025.

✓ **Mapeamento de Concessão e Utilização de Suprimento de Fundos**

- Revisão 003, realizada no dia 17 de junho de 2025.

➤ **Tecnologia da Informação**

✓ **Mapeamento do Plano de Contingências das Informações**

- Revisão 002, realizada no dia 25 de setembro de 2025.

✓ **Mapeamento dos Procedimentos Padrão da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI)**

- Revisão 001, realizada no dia 31 de março de 2025.

2.2 Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS

“A manualização, também conhecida como padronização ou normalização, é a introdução de normas e padrões nos processos, de acordo com padrões de conformidade, sejam normas técnicas, requisitos legais ou de qualidade, na produção de um bem ou serviço.

A manualização tem como objetivo aprimorar os processos e pode estabelecer normas para procedimentos, fixar classificações ou terminologias e mesmo definir a maneira de medir ou determinar as características de um produto ou serviço.” (Seção 1.4.4 do Manual Pró-Gestão RPPS Versão 3.6 - págs. 9-10)

De acordo com o item 3.1.2 do Manual do Pró-Gestão, dentre as áreas de atuação do RPPS que tenham sido mapeadas, deverão ser selecionados os processos e atividades que serão manualizados, ou seja, que terão definidos procedimentos padronizados de execução, desempenho, qualidade e reprodutividade.

Para o nível III de aderência, é necessário que sejam manualizados os processos e as atividades que correspondam, no mínimo, às seis áreas obrigatórias mapeadas, explicitadas no tópico anterior deste relatório (quais sejam, áreas relativas a benefícios, arrecadação, investimentos, compensação previdenciária, atendimento e financeira). As regulamentações aplicáveis às áreas manualizadas constam dos próprios manuais.

Situação encontrada

Estão disponíveis no site oficial do IPMT (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/3-1-2-manualizacao-das-atividades-das-areas-de-atuacao-do-rpps/>) todos os manuais necessários para o nível III de aderência ao Pró-Gestão, conforme indicado no item 3.1.2 do Manual do Pró-Gestão.

Após as devidas revisões, procedimentos e entrevistas conduzidas pelos integrantes do Comitê de Gestão da Qualidade do IPMT com diversos dos responsáveis pelos processos manualizados e as aprovações pelos setores competentes, atestamos a conformidade dos manuais com as normas e procedimentos atualmente em vigor, bem como a adequação dos processos internos do IPMT com os respectivos documentos. Os manuais disponíveis são os seguintes:

- **Benefícios** (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento de benefícios):
 - ✓ **Manual de Concessão de Pensão por Morte**
 - Regulamentação utilizada: Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988 e emendas, Lei Federal nº 10.887/2004, Lei nº 2.138/1992, Lei nº 5.686/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 e Decreto 3048/1999;
 - Revisão 003, realizada no dia 06 de maio de 2025.
 - ✓ **Manual de Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição**
 - Regulamentação utilizada: Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988 e emendas; Lei nº 2.969/2001; Lei nº 2.138/1992; Portaria MTP nº 1.467/2022.
 - Revisão 002, realizada no dia 06 de maio de 2025.
 - ✓ **Manual de Concessão de Revisão de Benefícios**
 - Regulamentação utilizada: Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988 e emendas; Lei Federal nº 10.887/2004; Lei nº 2.138/1992; Lei nº 5.686/2021; Portaria MTP nº 1.467/2022; Decreto 20.910/1932.
 - Revisão 003, realizada no dia 06 de maio de 2025.

✓ **Manual de Concessão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente e Aposentadoria Especial**

- Regulamentação utilizada: Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988 e emendas; Lei Federal nº 10.887/2004; Lei nº 2.138/1992; Lei nº 5.686/2021; Portaria MTP nº1.467/2022.
- Revisão 003, realizada no dia 06 de maio de 2025.

✓ **Manual de Concessão de Aposentadoria Voluntária e Compulsória**

- Regulamentação utilizada: Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988 e emendas; Lei Federal nº 10.887/2004; Lei nº 2.138/1992; Lei nº 5.686/2021; Portaria MTP nº1.467/2022.
- Revisão 003, realizada no dia 06 de maio de 2025.

✓ **Manual de Concessão de Aposentadoria Especial com Utilização do PPP e LTCAT**

- Regulamentação utilizada: Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988 e emendas; Lei Federal nº 10.887/2004; Lei nº 2.138/1992; Lei nº 5.686/2021; Portaria MTP nº1.467/2022.
- Revisão 003, realizada no dia 06 de maio de 2025.

✓ **Manual de Gestão da Folha de Pagamento de Benefícios**

- Regulamentação utilizada: Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988 e emendas posteriores; Lei n.º 2.138/1992; Lei n.º 2.969/2001; Lei n.º 5.685/2021; Lei Complementar n.º 5.686/2021; Portaria MTP n.º 1.467/2022.
- Revisão 002, realizada no dia 06 de maio de 2025.

✓ **Manual de Conferência de Óbitos nos Sistemas SIRC E CADPREV**

- Regulamentação utilizada: Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988 e emendas posteriores; Lei n.º 2.138/1992; Lei n.º 2.969/2001; Lei n.º 5.685/2021; Lei Complementar n.º 5.686/2021; Portaria MTP n.º 1.467/2022.
- Revisão 001, realizada no dia 06 de maio de 2025.

✓ **Manual da Gestão de Envios eSocial**

- Regulamentação utilizada: Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988 e emendas posteriores; Decreto nº 8.373/2014; Lei n.º 2.969/2001; Lei n.º 5.685/2021; Lei Complementar n.º 5.686/2021.
- Revisão 000, realizada em 30 de julho de 2025.

➤ **Arrecadação** (arrecadação de contribuições previdenciárias e outras receitas):

✓ **Manual de Arrecadação de Contribuições Patronal e Segurados**

- Regulamentação utilizada: Lei nº 2.9.69/2001; Lei nº 2.970/2001.
- Revisão 003, realizada no dia 13 de maio de 2025.

✓ **Manual de Contribuição Facultativa (servidores afastados, licenciados ou cedidos)**

- Regulamentação utilizada: Lei nº 2.138/1992; Lei nº 2.969/2001; Lei nº 2.970/2001.
- Revisão 003, realizada no dia 13 de maio de 2025.

✓ **Manual de Cobrança de Débitos de Contribuições em Atraso do Ente Federativo**

- Regulamentação utilizada: Lei nº 5.770/2022; Emenda Constitucional nº 113/2021; Lei nº 10.406/2002.
- Revisão 002, realizada no dia 08 de outubro de 2024.

✓ **Manual de Cobrança de Aluguéis**

- Regulamentação utilizada: Lei nº 13.303/2016, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.245/1991, Lei 10.406/2002.
- Revisão 003, realizada no dia 29 de julho de 2025.

➤ **Compensação Previdenciária** (envio e análise de requerimentos de compensação previdenciária):

✓ **Manual de Compensação Previdenciária**

- Regulamentação utilizada: Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988 (art. 201 § 9º); Lei nº 9.796/1999; Decreto 10.188/2019; Portaria MTP n.º 1.400/2024.
- Revisão 002, realizada no dia 29 de julho de 2025.

➤ **Investimentos** (elaboração e aprovação da política de investimentos, credenciamento de instituições financeiras, acompanhamento da carteira de investimentos e aplicações e resgates):

✓ **Manual de Procedimentos da Diretoria de Investimentos**

- Regulamentação utilizada: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Portaria MTP n.º 1.467/2022; e Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021.

- Revisão 002, realizada no dia 05 de maio de 2025.

➤ **Atendimento** (atendimento presencial aos segurados, atendimento telefônico e ouvidoria):

✓ **Manual das Atividades da Área de Atendimento**

- Regulamentação utilizada: Lei nº 2.969/2001; Lei nº 2.138/1992; Lei nº 13.460/2017; Resolução nº 01/2024; Resolução nº 01/2022.
- Revisão 001, realizada no dia 02 de outubro de 2024.

✓ **Manual da Ouvidoria**

- Regulamentação utilizada: Regimento Interno do IPMT; Lei nº 2.969/2001.
- Revisão 002, realizada no dia 05 de maio de 2025.

➤ **Financeiro** (tesouraria, orçamento e contabilidade):

✓ **Manual da Tesouraria**

- Regulamentação utilizada: Lei nº 2.138/1992; Lei nº 2.969/2001; Lei nº 2.970/2001.
- Revisão 001, realizada no dia 11 de outubro de 2024.

✓ **Manual Técnico do Orçamento Público**

- Regulamentação utilizada: Constituição Federal Capítulo II – Finanças Públicas, Seção II - Dos Orçamentos; Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 4.320/1964; Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes; Lei 200/1967; Decreto 93.872/1986; Decreto 7.654/2011.
- Revisão 002, realizada no dia 31 de julho de 2025.

✓ **Manual de Procedimentos da Contabilidade**

- Regulamentação utilizada: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP); Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 14; Lei nº 4.320/1964; Portaria MTP n.º 1.467/2022; Lei Complementar nº 101/2000.
- Revisão 002, realizada no dia 16 de janeiro de 2025.

✓ **Manual de Concessão e Utilização de Suprimento de Fundos**

- Regulamentação utilizada: Artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964; Decreto nº 6.900/2006; Decreto nº 9.391/2009; Decreto nº 13.501/2013.
- Revisão 003, realizada no dia 17 de junho de 2025.

➤ **Tecnologia da Informação**

✓ **Manual do Plano de Contingências das Informações**

- Regulamentação utilizada: Lei nº 2.969/2001; Lei nº 5.684/2021; Portaria nº 18/2021, de 06 de dezembro de 2021; Regimento Interno do IPMT.
- Revisão 002, realizada no dia 25 de setembro de 2025.

✓ **Manual dos Procedimentos Padrão da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI)**

- Regulamentação utilizada: Lei nº 2.969/2001; Lei nº 5.684/2021; Portaria nº 18/2021; Regimento Interno do IPMT.
- Revisão 001, realizada no dia 31 de março de 2025.

2.3 Certificação dos Dirigentes, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos

Os dirigentes do órgão ou unidade gestora do RPPS, assim considerados o representante legal do órgão ou entidade gestora e a maioria dos demais diretores, a maioria dos membros titulares do Conselho Deliberativo, a maioria dos membros titulares do Conselho Fiscal, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e a totalidade dos membros titulares do Comitê de Investimentos deverão possuir a certificação correspondente e dentro do prazo de validade, durante a auditoria de certificação, nos níveis básico, intermediário ou avançado, conforme definido no item 3 do [Manual da Certificação dos Dirigentes e Conselheiros](#), considerando o porte do RPPS e o volume de recursos. Ainda, o Manual do Pró-Gestão estabelece, no item 3.1.3 (vide pág. 26), que “o atendimento dos requisitos nos níveis I, II, III e IV estará atendido com a situação de regularidade do critério correspondente do extrato previdenciário do respectivo RPPS”.

Nesse sentido, a partir de 03 de junho de 2024, conforme art. 247, §9º, incisos II e III, da Portaria MTP nº 1.467/2022, com redação dada pela Portaria MPS nº 1.499/2024, a certificação será exigível:

“a) para a maioria dos dirigentes da unidade gestora de que trata o inciso VII do caput do art. 2º, incluindo, obrigatoriamente, o seu representante legal ou detentor da autoridade mais elevada, em 31 de julho de cada exercício, independentemente da data da nomeação no respectivo cargo ou função, a iniciar-se em 2024; b) para um terço dos membros titulares do conselho deliberativo e do conselho fiscal, até 31 de dezembro de 2025, e para sua maioria a partir desta data, em 31 de julho de cada exercício, independentemente da data de sua posse, a iniciar-se em 2024; c) para a maioria dos membros titulares do comitê de investimentos, até 31 de dezembro de 2025, e para a sua totalidade a partir desta data, quando informada sua posse no respectivo comitê, exceto na situação de que trata o art. 280; e d) para o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS, quando informada sua nomeação no respectivo cargo ou função; (...)

§ 10. A certificação no nível básico, estabelecida de acordo com o art. 79, cumprirá, até 31 de dezembro de 2025, o requisito de que trata o inciso II do caput do art. 76.”

Já de acordo com a versão 1.5 (vigente a partir de 02/05/2025) do Manual de Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (páginas 30-31):

“A certificação obtida no nível básico, nos anos de 2022 a 2025, durante seu prazo de validade de 4 (quatro) anos, atenderá ao critério de qualificação técnica, mediante comprovação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS. (...)

Será aproveitado para fins da comprovação da certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros do comitê de investimentos, independentemente do nível de certificação exigido neste Manual, o certificado de que trata o art. 2º e § 5º do art. 6º da Portaria MPS nº 519/2011, emitido até o dia 31 de março de 2022, até o final do prazo de sua validade, conforme deliberação ocorrida na 6ª Reunião Ordinária do CNRPPS, realizada no dia 02 de dezembro de 2021 e art. 2º da Portaria SPREV nº 14.770, de 17 de dezembro de 2021:

- a) ANBIMA: CPA-10, CPA-20, CEA, CFG, CGA e CGE;*
- b) ANCORD: Agentes Autônomos de Investimentos – AAI;*
- c) APIMEC: CGRPPS, CNPI, CNPI-P, CGRPF-I e CGRPF-A; (...)*

Situação encontrada

Diretoria Executiva

- José Ribamar Veloso Junior - Diretor de Investimentos do IPMT: Certificação Profissional dos Dirigentes do Órgão ou Entidade Gestora do RPPS, Nível básico - CP RPPS DIRIG I. Válido até 22/12/2029. Certificado de aprovação no Exame de Qualificação Técnica para Agente Autônomo de Investimento e Empregados das Instituições Financeiras, obtido em 06 de outubro de 2021.
- José João de Magalhães Braga Júnior - Presidente do IPMT: Certificação Profissional dos Dirigentes do Órgão ou Entidade Gestora do RPPS, Nível básico - CP RPPS DIRIG I. Válido até 09/06/2029.
- Maré Oliveira de Almendra Freitas - Diretora de Previdência Social do IPMT: Certificação Profissional dos Dirigentes do Órgão ou Entidade Gestora do RPPS, Nível básico - CP RPPS DIRIG I. Válido até 25/08/2029.
- Márcia Fernanda de Sena Muniz – Diretora Administrativa e Financeira do IPMT: Certificação Profissional dos Dirigentes do Órgão ou Entidade Gestora do RPPS, Nível básico - CP RPPS DIRIG I. Válido até 29/07/2029.

Conselho de Administração

- Esdras Avelino Leitão Júnior - Certificação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Nível Básico (CP RPPS CODEF I). Válido até 30/11/2029.
- Cleide Ferreira Leão - Certificação dos membros dos Conselhos Deliberativo, Nível Básico (CP RPPS CODEL I). Válido até 13/09/2027.
- Márcia Ribeiro de Sousa - Certificação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Nível Básico (CP RPPS CODEF I). Válido até 22/05/2029.
- José Maria de Moura e Vasconcelos - Certificação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Nível Básico (CP RPPS CODEF I). Válido até 05/11/2029.
- Nilson Rafael Lopes Rego - Certificação dos membros do Conselho Deliberativo (CG RPPS - CODEL I). Válido até 20/06/2027.
- Raimundo Alves Lima - Certificação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Nível Básico (CP RPPS CODEF I), válido até 13/01/2030 e Certificado

de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS - 5883). Válido até 22/03/2026.

- José João de Magalhães Braga Júnior - Certificação Profissional dos Dirigentes do Órgão ou Entidade Gestora do RPPS, Nível Básico - CP RPPS DIRIG I. Válido até 09/06/2029.

- Maré Oliveira de Almendra Freitas - Certificação Profissional dos Dirigentes do Órgão ou Entidade Gestora do RPPS, Nível Básico - CP RPPS DIRIG I. Válido até 25/08/2029.

Conselho Fiscal

- Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior - Certificação dos membros do Conselho Fiscal, Nível Intermediário (CP RPPS COFIS II), válida até 09/10/2028.

- Raimundo Alves Lima - Certificação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Nível Básico (CP RPPS CODEF I), válido até 13/01/2030 e Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS - 5883). Válido até 22/03/2026.

- Daniel de Souza Russo - Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS - 5698). Válido até 19/01/2026.

- Sergio Leandro Pinheiro Raulino - Certificação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Nível Básico (CP RPPS COFIS I), válida até 03/06/2029.

- Henry Portela Lopes - Certificação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Nível Básico (CP RPPS CODEF I), válido até 18/12/2029.

- Ricardo José Alves da Silva - Certificação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Nível Básico (CP RPPS CODEF I), válido até 18/12/2029.

Responsável pela gestão das aplicações e dos recursos

- José Ribamar Veloso Júnior - Certificação Profissional do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos do RPPS, Nível Básico - CP RPPS CGINV I. Válido até 26/11/2029. Certificado de aprovação no Exame de Qualificação Técnica para Agente Autônomo de Investimento e Empregados das Instituições Financeiras, obtido em 06 de outubro de 2021.

Comitê de Investimentos

- José Ribamar Veloso Júnior - Certificação Profissional do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos do RPPS, Nível Básico - CP RPPS CGINV I. Válido até 26/11/2029. Certificado de aprovação no Exame de Qualificação Técnica para Agente Autônomo de Investimento e Empregados das Instituições Financeiras.
- Tauana Oliveira Costa - Certificação Profissional do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos do RPPS, Nível Básico - CP RPPS CGINV I. Válido até 17/12/2029.
- Wanderson José da Silva Rodrigues - Certificação Profissional do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos do RPPS, Nível Básico – CP RPPS CGINV I. Válido até 24/11/2029.
- Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior - Certificação Profissional do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos do RPPS, Nível Básico - CP RPPS CGINV I. Válido até 16/07/2029.
- José João de Magalhães Braga Júnior - Certificação Profissional do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos do RPPS, Nível Básico - CP RPPS CGINV I. Válido até 25/11/2029.
- Maré Oliveira de Almendra Freitas - Certificação Profissional do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos do RPPS, Nível Básico - CP RPPS CGINV I. Válido até 17/12/2029.
- Márcia Fernanda de Sena Muniz - Certificação Profissional do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos do RPPS, Nível Básico – CP RPPS CGINV I. Válido até 17/12/2029.

Por fim, em consulta ao [Extrato de Regularidade](#) do IPMT junto ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (Cadprev) realizada em 09/01/2025, verificou-se que o critério “Requisitos para os dirigentes, membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê

de investimentos do RPPS” consta como regular junto ao Ministério da Previdência Social:

Município de Teresina - PI			
Ente Federado: Município de Teresina - PI			
CNPJ Principal: 06.554.869/0001-64			
CRP Vigente: Nº 981219-245789, emitido em 26/07/2025, estará vigente até 23/01/2026			
Data Pesquisa: 09/01/2026			
Requisitos para os dirigentes, membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS		Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide notificações.	Regular Sim

2.4 Estrutura de Controle Interno

A função de controles internos visa monitorar o cumprimento de metas, programas e orçamentos, garantindo a legalidade e eficiência dos atos de gestão. De acordo com o manual do Pró-Gestão, os requisitos mínimos para o nível III de aderência são:

“Existência na estrutura organizacional da unidade gestora do RPPS, de área específica de controle interno ou, alternativamente, dispor de pelo menos 1 (um) servidor (efetivo ou comissionado) do sistema de controle interno do ente para atuar no RPPS, com emissão de relatório trimestral que ateste a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas e de todas as ações atendidas na auditoria de certificação, bem como acompanhar as providências adotadas pelo RPPS para implementar as ações não atendidas. Deverão ser capacitados em controle interno pelo menos 3 (três) servidores da unidade gestora do RPPS, sendo 1 (um) servidor da área de controle interno, 1 (um) membro do Comitê de Investimentos e (1) um membro do Conselho Fiscal.” (Capítulo 3.1.4 do Manual Pró-Gestão RPPS versão 3.6 - pág. 26).

Situação encontrada:

Há, na estrutura organizacional do IPMT, área específica de controles internos (controladoria), que emite relatório trimestral e conta com 01 (um) servidor efetivo no cargo de Controlador Interno, dentre outros membros da equipe. O presente relatório trimestral, por sua vez, buscou adotar os padrões requeridos pelo Manual Pró-Gestão RPPS (versão 3.6), bem como na [Resolução 2024/CA/IPMT](#) (a qual disciplinou os critérios a serem observados nos relatórios produzidos pelo sistema de controles internos do IPMT), publicada no Diário Oficial do Município (DOM) nº 3.838, e atesta a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas e de todas as ações

atendidas na auditoria de certificação, bem como acompanha as providências adotadas pelo instituto para implementar as ações não atendidas.

Além disso, o requisito de capacitação em controles internos de pelo menos três servidores da unidade gestora do RPPS encontra-se atendido, haja vista que estão disponíveis no site do instituto (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/3-1-3-estrutura-do-controle-interno/>) os certificados que comprovam a capacitação em questão por uma servidora da área de Controles Internos (Márcia Ribeiro de Sousa), um membro do Comitê de Investimentos (Wanderson José Rodrigues da Silva) e um membro do Conselho Fiscal (Ricardo Teixeira de Carvalho Junior).

De acordo com a [Resolução 2024/CA/IPMT](#), de 28 de agosto de 2024, os relatórios produzidos pelo sistema de Controles Internos do IPMT devem permitir aferir a qualidade, funcionalidade, repercussão, alcance e abrangência dos assuntos objeto de verificação, e deverão avaliar, entre outras questões, o cumprimento de metas, programas e orçamentos, além de comprovar a legalidade, eficácia e eficiência dos atos de gestão, realizar o monitoramento e avaliação da adequação dos processos às normas e procedimentos estabelecidos pela gestão do IPMT, atestar a conformidade de todas as ações atendidas na auditoria de certificação e acompanhar as providências adotadas pelo IPMT para implementar as ações não atendidas.

2.5 Política de Segurança da Informação

A informação é um recurso estratégico para qualquer organização e precisa ser protegida contra ameaças que possam comprometer sua integridade e a continuidade das atividades institucionais. Segundo as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a segurança da informação envolve um conjunto de medidas que visa proteger dados e minimizar riscos, garantindo o funcionamento contínuo das operações e maximizando os benefícios para a organização. Dessa forma, os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) devem adotar práticas que assegurem a proteção das informações sob sua guarda, prevenindo falhas que possam

comprometer os seus objetivos. A Política de Segurança da Informação deve observar os seguintes princípios básicos:

- a) Confidencialidade: Proteção e garantia de que determinadas informações só são disponíveis a pessoas autorizadas.
- b) Integridade: Garantia da exatidão das informações e dos métodos de processamento.
- c) Disponibilidade: Garantia de que os usuários autorizados e os interessados tenham acesso às informações.

A Política de Segurança da Informação do RPPS reflete o compromisso da instituição com a proteção dos dados. Essa política deve ser formalmente divulgada e abranger todos os servidores e prestadores de serviço que acessem informações do RPPS, indicando a responsabilidade de cada um quanto à segurança da informação, indicar regras normativas quanto ao uso da Internet, do correio eletrônico e dos computadores e outros recursos tecnológicos do RPPS, definir procedimentos de contingência que determinem a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados e dos bancos de dados, o controle de acesso (físico e lógico) e a área responsável por elas, estando esses procedimentos mapeados e manualizados. E, por fim, contar com servidor ou área de Gestão da Segurança da Informação, no âmbito do ente federativo ou do RPPS, com a responsabilidade de:

- a) Prover todas as informações de Gestão de Segurança da Informação do IPMT;
- b) Prover ampla divulgação da Política e das Normas de Segurança da Informação para todos os servidores e prestadores de serviços;
- c) Promover ações de conscientização sobre Segurança da Informação para os colaboradores (internos e externos);
- d) Propor projetos e iniciativas relacionados ao aperfeiçoamento da segurança da informação;
- e) Elaborar e manter política de classificação da informação, com temporalidade para guarda.

Situação encontrada

A seguir, é feita a apreciação acerca da compatibilidade da [Política de Segurança da Informação \(PSI\) do IPMT](#) com os requisitos citados no [Manual Pró-Gestão RPPS](#) (páginas 27-28). Assim, a PSI deve:

1) “abranger todos os servidores e prestadores de serviço que acessem informações do RPPS, indicando a responsabilidade de cada um quanto à segurança da informação”: Na página 6 da PSI, está presente a informação

sobre a abrangência da PSI e a indicação da responsabilidade de cada um quanto à segurança da informação: “Esta PSI aplica-se a Sede do IPMT, sendo de responsabilidade de todos os servidores, colaboradores internos ou externos, devendo ser dado amplo conhecimento de seu teor a todas as pessoas ou organizações que utilizam os meios físicos ou lógicos do IPMT, por serem todos responsáveis por garantir a segurança das informações a que tenham acesso”.

2) “(...) indicar regras normativas quanto ao uso da Internet (...)”: A seguir, conforme exposto no item 6.11 (página 15) da PSI, são indicadas as regras em questão: “O acesso à rede mundial de computadores (internet), no ambiente de trabalho, deve ser regido por normas e procedimentos específicos, atendendo às determinações desta PSI, e demais orientações governamentais e legislação em vigor”.

3) “(...) do correio eletrônico (...)”: Conforme estabelecido no item 6.10 (página 15) da PSI, “O correio eletrônico é um recurso de comunicação institucional do IPMT e as regras de acesso e utilização do e-mail devem atender a todas as orientações desta PSI e das normas específicas, além das demais diretrizes da Prefeitura Municipal de Teresina (PI)”.

4) “(...) e dos computadores e outros recursos tecnológicos do RPPS (...)”: Conforme exposto no item 5 (página 11) da PSI, “os recursos de Tecnologia da Informação (TI) disponibilizados pelo IPMT serão utilizados estritamente para propósito institucional. É vedado a qualquer usuário do IPMT o uso dos recursos de Tecnologia da Informação para fins pessoais (próprios ou de terceiros), entretenimento, veiculação de opiniões político-partidárias, bem como para perpetrar ações que, de qualquer modo, possam constranger, assediar, ofender, caluniar, ameaçar, violar direito autoral ou causar prejuízos a

qualquer pessoa física ou jurídica, assim como aquelas que atentem contra a moral e a ética, ou que prejudiquem o cidadão ou a imagem da instituição, comprometendo a integridade, a confidencialidade, a confiabilidade, autenticidade ou a disponibilidade das informações.”

5) “(...) definir procedimentos de contingência, que determinem a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados e dos bancos de dados, o controle de acesso (físico e lógico) e a área responsável por elas, estando esses procedimentos mapeados e manualizados”: Quanto a este ponto, no item 4.1.5 (página 4) do Plano de Contingência das Informações do IPMT, que define os procedimentos de contingência, está determinada a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados e dos bancos de dados, o controle de acesso (físico e lógico) e a área responsável por elas. Além disso, nos itens 8 e 9 do plano de contingência em questão estão dispostas as regras básicas para controle de acesso à Rede Corporativa do IPMT e os fluxogramas gráficos relacionados às referidas regras de controle de acesso e para realização de cópias de segurança dos sistemas informatizados e dos bancos de dados. Por fim, observa-se que a Política de Segurança da Informação, os manuais e os mapeamentos do Plano de Contingência das Informações e dos Procedimentos Padrão da GTI estão disponíveis no site do IPMT (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/3-1-4-politica-de-seguranca-da-informacao/>).

De toda forma, registra-se que, por identificar pontos de melhoria em relação ao presente item (notadamente em relação ao controle de acesso físico), constou no Relatório da Auditoria de supervisão realizada nos dias 23 e 24 de outubro de 2025, pelo Instituto Totum, a observação para que seja verificado, “na auditoria de supervisão, o mapeamento e a manualização dos controles de acesso físico e lógico.”

6) “E, por fim, contar com servidor ou área de Gestão da Segurança da Informação, no âmbito do ente federativo ou do RPPS, com a responsabilidade de...”: O item 6, referente às competências e responsabilidades, estabelece que é de responsabilidade do servidor ou área

de Gestão da Segurança da Informação (no âmbito do ente federativo ou do RPPS):

a) prover todas as informações de Gestão de Segurança da Informação da unidade gestora do RPPS;

O Regimento Interno do IPMT, no artigo 60, estipula que a Gerência de Tecnologia da Informação do IPMT é responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle das atividades de informática e processamento de dados do IPMT, possuindo as seguintes competências:

I - coordenar, orientar e controlar o processo de informatização do IPMT;

II - realizar estudos e propor a elaboração e implantação de projetos de informatização do IPMT;

III - promover a capacitação dos usuários na utilização dos computadores e programas em uso do IPMT;

IV - acompanhar e atestar a implantação de sistemas realizados por pessoal externo, e responsabilizar-se pela sua manutenção;

V - planejar e prover as unidades orgânicas do material de consumo de informática, hardware e software do IPMT;

VI - providenciar os serviços de manutenção e conservação dos equipamentos de informática;

VII - administrar a rede local do IPMT, bem como os recursos computacionais a ela acoplados;

VIII - gerenciar os sistemas operacionais e aplicativos dos computadores conectados ou não à rede local do IPMT;

IX - providenciar a instalação e configuração de novos periféricos e software devidamente documentados;

X - assessorar a Presidência, a Diretoria, as Gerências e os demais órgãos da Autarquia na área de informática; e
XI - executar outras atribuições correlatas e as que lhes forem determinadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

b) prover ampla divulgação da Política e das Normas de Segurança da Informação para todos os servidores e prestadores de serviços;

A Política de Segurança da Informação (PSI) encontra-se disponível para consulta no site do IPMT (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/3-1-4-politica-de-seguranca-da-informacao/>), bem como foi objeto de divulgação aos servidores e prestadores de serviços por meio do processo eletrônico (SEI) nº 00041.003551/2024-83, além do envio de e-mails e também de forma presencial, em eventos apresentados pelo Gerente de Tecnologia de Informação do IPMT ao longo do exercício de 2024. Em abril de 2025, foi reforçada a divulgação, por meio de [nova capacitação presencial no IPMT](#), envio de e-mails aos fornecedores e prestadores de serviços e de processo no SEI (nº 00041.003103/2025-51), garantindo que todos os servidores e prestadores de serviço do IPMT tenham acesso às informações atualizadas.

c) promover ações de conscientização sobre Segurança da Informação para os servidores e prestadores de serviços;

O Gerente de Tecnologia de Informação do IPMT, realizou, em maio/2024, exposição sobre a Política de Segurança da Informação, destinada a todos os servidores e prestadores de serviços do instituto, e também em agosto/2024, destinada aos novos servidores concursados, então recém admitidos. Além disso, no dia 24 de abril de 2025, ocorreu um novo

[evento presencial de apresentação sobre a PSI](#), nos mesmos moldes dos anteriores.

d) propor projetos e iniciativas relacionados ao aperfeiçoamento da segurança da informação;

No [Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação \(PDTIC\) do IPMT](#) para os exercícios de 2024-2026, elaborado em janeiro/2024 (versão 2.0), itens 11 e 12, constaram diversas propostas de projetos e iniciativas relacionados ao aperfeiçoamento da segurança da informação, governança digital, gestão de softwares, segurança e infraestrutura de TI.

e) elaborar e manter política de classificação da informação, com temporalidade para guarda. No caso de inexistência de Arquivo Público para execução dos instrumentos de gestão documental, mediante plano de classificação e tabela de temporalidade, o requisito poderá ser atendido com a existência de servidor, no âmbito do ente federativo ou do RPPS, para apoiar as ações de classificação da informação e o tempo de sua guarda.

A política de classificação da informação, com temporalidade para guarda (tabela de temporalidade) está disponível no site do IPMT (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/3-1-4-politica-de-seguranca-da-informacao/>), e foi elaborada com auxílio do servidor Eduardo Souza Silva Maranhão (analista previdenciário na especialidade arquivologia, que se desligou do IPMT em setembro/2024) e da servidora Miura Barros Araujo de Sousa, (em exercício no âmbito do ente federativo - Secretaria Municipal de Finanças), que prestou suporte às ações de classificação da informação e controle do tempo de guarda, bem como a algumas ações relacionadas à gestão documental do IPMT.

2.6 Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas

A atualização contínua e a organização da base de dados cadastrais são fundamentais para garantir a aderência do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) à legislação vigente e para o cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais por meio do eSocial. Com a publicação da Versão 3.6 do Manual do Pró-Gestão RPPS no Diário Oficial da União (DOU), em 21 de fevereiro de 2025, novas diretrizes foram estabelecidas, reforçando a necessidade de compatibilidade da estrutura cadastral com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, regulamentado pelo Decreto nº 8.373/2014. Essa adequação objetiva permitir um controle aprimorado sobre os segurados, além de facilitar a concessão de benefícios com maior segurança e possibilitar avaliações atuariais mais precisas.

Conforme a versão 3.6 do Manual do Pró-Gestão RPPS, a gestão e controle para consistência das bases de dados cadastrais compreendem basicamente dois procedimentos a serem adotados pelos entes federativos e seus RPPS: regularidade perante o eSocial (com transmissão tempestiva e fidedigna de todos os eventos aplicáveis) e recenseamento/recadastramento previdenciário periódico, sendo este composto pelas seguintes atividades básicas:

- a) validação cadastral;
- b) prova de vida; e
- c) batimento de nome e dependentes com dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC).

Além disso, o citado Manual informa que as regras serão uniformes para todos os níveis de certificação, e detalha as medidas que são consideradas boas práticas, a exemplo de que as rotinas operacionais do departamento de pessoal do ente e do RPPS reproduzam as atualizações cadastrais e

funcionais no eSocial e nos cadastros dos servidores, de forma a promover o fortalecimento da integridade das informações e reduzir riscos de inconsistências.

Já quanto ao censo previdenciário, compreendido como o processo de atualização e validação de dados cadastrais dos servidores públicos e seus dependentes, tem-se que deve abranger, no mínimo, as seguintes informações:

I - os dados de identificação, como nome, CPF, data de nascimento, sexo, cor, matrícula, estado civil, escolaridade, se tem união estável nos casos em que o estado civil é diferente de casado;

II - CPF, nome e data de nascimento do cônjuge ou companheiro; e

III - as informações relativas aos seus dependentes: CPF, nome, data de nascimento, condição de não emancipado inválido; absoluta ou relativamente incapaz conforme declarado judicialmente, bem como enteado e o menor tutelado com dependência econômica, situações importantes que podem vir a caracterizar a condição de beneficiário da previdência social.

Na realização do Censo Previdenciário, o ente federativo poderá optar por uma das alternativas previstas no Manual: Censo Previdenciário com comparecimento presencial, Censo Previdenciário digital (cada uma com procedimentos específicos detalhados no referido manual) ou de forma híbrida (parte presencial e parte digital):

I - Censo previdenciário com comparecimento presencial, para ativos, aposentados e pensionistas, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, realizado por meio de coleta de informações, com aplicação de entrevista e questionários, sendo considerado efetivo para atendimento dos requisitos desse programa se atingir as taxas mínimas de comparecimento de 80% para aposentados, pensionistas e servidores ativos; e/ou

II - Censo previdenciário digital, virtual, à distância, com a utilização de confirmação de autenticidade mediante assinatura digital, biometria, assinatura gov.br ou assinatura por senha constante dos sistemas próprios ou contratados, sendo considerado efetivo para atendimento aos requisitos desse programa se atingir determinadas taxas de participação, periodicidade e procedimentos específicos, consoante as definições detalhadas previstas no citado Manual (páginas 30-31). No caso do IPMT, o censo digital para servidores ativos deve ocorrer no máximo a cada 4 anos, com mínimo de 80% de participação dos servidores, e para aposentados e pensionistas pode ser realizado por meio da prova de vida (digital) e da pesquisa de nome e dependentes no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC .

De forma a garantir os efeitos da informação validada na prova de vida, é importante que o RPPS execute procedimento de bloqueio de pagamentos ou suspensão de benefícios e de permissões nos casos de verificação inicial de extinção do direito. Ainda, destaca-se a relevância de instituição de rotina de atualização da situação dos aposentados e pensionistas na folha de pagamento e no eSocial, nos casos de detecção de óbito.

Outrossim, destaca-se que, em 11/06/2025, o Ministério da Previdência Social divulgou em seu site (vide <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/comunicado-aos-entes-federativos-sobre-a-versao-3-6-do-manual-do-pro-gestao>) um “Comunicado aos Entes Federativos sobre a versão 3.6 do Manual do Pró-Gestão”, no qual, entre outras informações, trouxe algumas orientações a serem observadas com vistas à auditoria de certificação, destacando-se o seguinte excerto:

“O item que trata de orientação acerca do batimento de informações do eSocial com os dados declarados no DIPR é apenas para chamar a atenção para o cuidado com essas informações. Não deverá ser exigido esse batimento pela entidade certificadora.

Cumprimento do cronograma obrigatório do eSocial para os RPPS: como evidência, o ente/RPPS poderá apresentar relatórios emitidos pelo sistema gerenciador de folha de pagamento, informando os arquivos gerados e transmitidos ou recibo de entrega por

*amostragem, comprovando que estão sendo transmitidos os eventos obrigatórios para os RPPS.
Não será exigida apresentação de relatório dos dados enviados”*

Situação encontrada

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina (IPMT) encontra-se em conformidade com o cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373/2014, realizando o envio tempestivo das obrigações acessórias exigidas.

Em 30 de julho de 2025, foi elaborado o [Manual de Gestão de Envios do eSocial](#), que padroniza e explicita as rotinas operacionais do IPMT para o envio e processamento dos principais eventos previstos nas tabelas do eSocial, contribuindo para adequação aos parâmetros estabelecidos no Decreto nº 8.373/2014 e nas demais normas aplicáveis. Ainda, verificamos que tanto o IPMT quanto o ente federativo estão enviando regularmente a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF web), a qual, de acordo com o art. 5º, I, da [Instrução Normativa RFB nº 2.237/2024](#), deverá ser elaborada com base nas informações prestadas por meio do eSocial, destacando-se que ambas obrigações acessórias possuem cruzamento automático de informações¹.

Já quanto ao censo previdenciário, ao longo do ano de 2023, este foi realizado de forma presencial para todos os segurados (ativos, aposentados e pensionistas), cumprindo o requisito de atualização cadastral periódica com base nas diretrizes estabelecidas pelo Manual Pró-Gestão RPPS. O censo foi regulamentado, entre outras normas, por meio do [Decreto nº 23.922/2023](#), da [Portaria nº 26/2023](#) e da [Resolução nº 01/2024](#), e alcançou taxa de

¹ vide Perguntas e Respostas da DCTF Web, itens 2.3 e 2.9 (páginas 13 e 15), disponível em <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/perguntas-e-respostas-dctfweb-2025-09-23.pdf>>, acesso em 26/09/2025.

comparecimento superior a 80%, atendendo aos critérios de abrangência e comparecimento exigidos para a modalidade presencial.

Durante o censo, foram coletados todos os dados de identificação obrigatórios dos segurados, incluindo nome, CPF, data de nascimento, sexo, cor, matrícula funcional, estado civil, grau de escolaridade e informação sobre união estável nos casos em que o estado civil não fosse “casado”. Também foram solicitadas informações do cônjuge ou companheiro, como nome completo, CPF e data de nascimento, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

No tocante aos dependentes, o processo de atualização incluiu campos específicos para registro do CPF, nome, data de nascimento e condição jurídica ou de incapacidade, conforme as normas previdenciárias vigentes. A documentação comprobatória foi exigida para todos os casos, especialmente no que se refere à dependência econômica de menores tutelados, enteados, pessoas inválidas ou civilmente incapazes. Embora não seja uma exigência obrigatória, o IPMT adota a prática de solicitar informações sobre tempo de contribuição e valores de salários anteriores ao ingresso no regime municipal no momento da solicitação de aposentadoria.

A modalidade adotada para o censo foi a presencial, com intervalo inferior a cinco anos desde a última edição e com taxa de cobertura superior a 80% para todos os grupos de segurados (ativos, aposentados e pensionistas), o que garante a efetividade da ação e a conformidade com os parâmetros estabelecidos (vide processo administrativo SEI nº 00041.006312/2023-35).

Quanto aos procedimentos de prova de vida, o IPMT adota uma rotina anual para aposentados e pensionistas, em regra no mês de aniversário, conforme as diretrizes da Prova de Vida aos RPPS. A sistemática utilizada é por meio do aplicativo “Meu RPPS”, com autenticação por senha pessoal e intransferível. O procedimento é regulamentado e disciplinado por normativas próprias (disponíveis em <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/3-1-5-controle-da-base-de-dados-cadastrais/>), que preveem a suspensão do pagamento em caso de não

realização da prova de vida, e que têm sido objeto de constante divulgação pelo IPMT².

Além disso, o Instituto realiza consultas mensais ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC), a fim de verificar indícios de óbitos e proceder com a devida atualização na folha de pagamento e no sistema eSocial. Esse cruzamento também permite o controle de inconsistências e atualização de dados sobre mudança de nome, estado civil, inclusão ou exclusão de dependentes. As alterações identificadas são tratadas com a convocação do beneficiário para apresentação de documentos comprobatórios.

Diante do exposto, conclui-se que o IPMT atende integralmente aos requisitos relacionados ao recenseamento previdenciário do Manual Pró-Gestão RPPS, com destaque para a realização do censo previdenciário presencial para servidores ativos, aposentados e pensionistas ocorrido em 2023, a coleta completa de dados obrigatórios, a implementação regular da prova de vida digital anual no mês de aniversário (para aposentados e pensionistas) e a integração com o sistema SIRC.

3. DA DIMENSÃO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

O Manual Pró-Gestão RPPS, versão 3.6, a partir da fl. 32, prevê detalhadamente as ações relacionadas à dimensão de Governança Corporativa, quais sejam:

QUADRO 2 – AÇÕES RELACIONADAS À DIMENSÃO GOVERNANÇA CORPORATIVA	
2.1 - Relatório de Governança Corporativa	
2.2 - Planejamento	

² Vide https://www.instagram.com/p/DOJRw6lDdKq/?img_index=1, <https://www.instagram.com/stories/highlights/18030968980937601/>, <https://www.instagram.com/ipmt.teresina/p/DOGhrwDje3c/>, todos acessados em 26/01/2026.

2.3 - Relatório de Gestão Atuarial
2.4 - Código de Ética
2.5 - Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade
2.6 - Política de Investimentos
2.7 - Comitê de Investimentos
2.8 - Transparência
2.9 - Definição de Limites de Alçadas
2.10 - Segregação das atividades
2.11 - Ouvidoria
2.12 - Diretoria Executiva
2.13 - Conselho Fiscal
2.14 - Conselho Deliberativo
2.15 - Mandato, Representação e Recondução
2.16 - Gestão de Pessoas

Considerando que o Manual aborda cada um desses pontos separadamente, com a previsão de requisitos específicos para o nível III de aderência, apresenta-se, na sequência, a análise individualizada de cada um deles.

3.1 Relatório de Governança Corporativa

É de responsabilidade da unidade gestora do RPPS a disponibilização periódica, em seu site, do Relatório de Governança Corporativa, instrumento de transparência e prestação de contas da gestão, que deverá ser previamente submetido ao conhecimento do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo. Considerando o nível III de aderência do Pró-Gestão, deve ter periodicidade no mínimo semestral, e contemplar, pelo menos, as seguintes especificações:

a) Dados dos segurados, receitas e despesas: Quantitativo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, resumo das folhas de

pagamentos, valor da arrecadação de contribuições e outras receitas, valor do pagamento de benefícios e outras despesas.

b) Evolução da situação atuarial: Custo previdenciário total, evolução quantitativa e qualitativa dos custos por tipo de benefício, evolução do resultado relativo ao equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio.

c) Gestão de investimentos: Descrição detalhada dos ativos, investimentos, aplicações financeiras e do fluxo de entradas e saídas de recursos.

d) Publicação das atividades dos órgãos colegiados: Reuniões e principais decisões do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

e) Atividades institucionais: Gestão de pessoal, gestão orçamentária e financeira, gerenciamento do custeio e contratos, controles internos, imagem institucional, cumprimento de decisões judiciais ou declaração de inexistência de responsabilidade de cumprimento de decisão judicial diretamente pela unidade gestora do RPPS, e conformidade, entendida como o atendimento ao conjunto de normas, regras e padrões legais e infralegais estabelecidos.

f) Canais de atendimento: Estatísticas dos canais de atendimento disponibilizados aos segurados, tais como ouvidoria própria ou do ente federativo, agências, postos de atendimento, atendimento agendado.

Situação encontrada

O Relatório de Governança Corporativa do 1º semestre de 2025 (assim como aqueles relativos a períodos anteriores) encontra-se disponível no site do instituto, na aba Pró-Gestão, item 3.2.1 - Relatório de Governança Corporativa (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/relatorio-de-governanca-corporativa/>), e contém todas as especificações estabelecidas pelo Manual do Pró-Gestão (acima elencadas). Ainda, destaca-se que em 30 de setembro de 2025 foi realizada Audiência Pública anual (de forma *online*), na qual diversos temas do Relatório de Governança Corporativa foram apresentados pela equipe do IPMT.

3.2 Planejamento

A unidade gestora do RPPS deve incorporar o planejamento à sua rotina de gestão, desenvolvendo um Plano de Ação ou Planejamento Estratégico que seja amplamente divulgado e inclua ações a serem implementadas, metas de melhoria para cada processo, responsabilidades e prazos, além do monitoramento qualitativo dos resultados. As principais diretrizes e resultados desse plano também deverão ser divulgados, e para cada nível de certificação serão observadas exigências específicas. Para o nível III, exige-se a elaboração e publicação, no site do RPPS, do Planejamento Estratégico para o período de 5 (cinco) anos, com revisões anuais.

Situação encontrada

O Planejamento Estratégico do IPMT abrange o período de cinco anos (2022 a 2026) e contempla plano de ação anual, no qual são definidos e monitorados, entre outros elementos, os objetivos estratégicos, iniciativas, metas, ações, áreas/setores responsáveis e o status de execução de cada ação. Verifica-se que o Planejamento Estratégico foi revisado pela última vez em abril de 2025 (com nova revisão em andamento, para o exercício de 2026) e se encontra disponível no site do Instituto, na aba 'Pró-Gestão', item 3.2.2 - Planejamento (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/planejamento-estrategico/>). Nessa mesma seção, constam as atas de aprovação do referido planejamento pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração do IPMT.

3.3 Relatório de Gestão Atuarial

O Relatório de Gestão Atuarial é uma ferramenta fundamental para o monitoramento dos resultados atuariais dos planos de custeio e benefícios, além do gerenciamento e planejamento do RPPS. Para todos os níveis de aderência da certificação é necessária a elaboração desse relatório, mas cada um dos níveis possui requisitos diferenciados. No nível III, o Relatório de Gestão Atuarial deve incluir a análise dos resultados das avaliações atuariais

dos últimos três anos, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas com as executadas, além de ser acompanhado do Estudo Técnico de Aderência das Hipóteses Atuariais, que avaliará as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios do RPPS, que deve embasar as hipóteses atuariais adotadas pelo RPPS, nos termos dos artigos 32 e seguintes e do Anexo VI - Aplicações dos Parâmetros para Garantia do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, da [Portaria MTP nº 1.467/2022](#).

Situação encontrada

O [Relatório de Gestão Atuarial de 2025](#) (ano-base 2024), cuja Tabela I.6 (pág. 81) apresenta um comparativo entre as receitas e despesas projetadas e executadas dos três últimos exercícios, foi devidamente elaborado, e posteriormente aprovado pelo Conselho de Administração do IPMT, conforme ata de reunião de 14/05/2025, e encontra-se disponível no site do Instituto (disponível em: <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/relatorio-de-gestao-atuarial/>). Ressalta-se que o referido relatório apurou um déficit atuarial de R\$ 5.403.759.077,95. De toda feita, observa-se que, por identificar pontos de melhoria em relação ao presente item (notadamente em relação à ausência de detalhamento textual quanto à evolução das receitas e despesas projetadas e executadas), registrou-se no Relatório da Auditoria de supervisão (realizada nos dias 23 e 24 de outubro de 2025, pelo Instituto Totum), a observação para que seja verificado, na “auditoria de supervisão, a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios contida no Relatório de Gestão Atuarial”.

Adicionalmente, cabe destacar que, conforme o art. 32 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, o Estudo Técnico de Aderência das Hipóteses Atuariais (também denominado Relatório de Análise das Hipóteses) deve ser elaborado a cada quatro anos, ou em prazo inferior, se necessário, e encaminhado digitalmente à Secretaria de Previdência (SPREV), juntamente com o Relatório de Avaliação Atuarial. Dessa forma, considerando que o último

Estudo Técnico de Aderência das Hipóteses Atuariais foi elaborado em 2024 (e também se encontra disponível no site do IPMT, vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/relatorio-de-gestao-atuarial/>), considera-se que estão sendo atendidas as disposições pertinentes da Portaria MTP nº 1.467/2022 e do Manual do Pró-Gestão RPPS.

3.4 Código de Ética

O Código de Ética do RPPS expressa sua missão, visão, princípios e valores, além de definir seu papel na sociedade. Deve ser amplamente divulgado no site e levado ao conhecimento dos servidores, segurados e demais partes relacionadas (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros, entre outros). A divulgação do Código inclui ações de capacitação e conscientização, abrangendo servidores ativos, aposentados, pensionistas e membros dos órgãos colegiados.

Situação encontrada

O Código de Ética do Instituto de Previdência dos servidores do Município de Teresina (IPMT), aprovado pelo Conselho de Administração por meio do Processo Administrativo SEI nº 00041.003389/2021-04 e da Resolução nº 03/2021, foi publicado no Diário Oficial do Município (D.O.M.) nº 3.107, de 15 de setembro de 2021. O documento está disponível no site oficial do Instituto: <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/codigo-de-etica>.

Sua divulgação alcançou diversos órgãos da Administração Pública Municipal de Teresina, bem como o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina (SINDERM), por meio do Processo SEI nº 00041.006450/2024-89. Os servidores em exercício no IPMT também foram contemplados, tendo recebido as informações tanto por e-mail institucional quanto de forma física, por meio de cartilhas fixadas em locais estratégicos e enviadas eletronicamente. As partes interessadas externas também foram informadas por meio de comunicação eletrônica. Adicionalmente, em 06 de

maio de 2024, foi publicada no Diário Oficial do Município nº 3.754 a Portaria nº 39/2024, que instituiu a Comissão de Ética no âmbito do IPMT. Além disso, o Código foi compartilhado com os setores do IPMT por meio do processo SEI nº 00041.003551/2024-83 e do Termo de Compromisso e Adesão, e a instituição incentivou a participação de seus colaboradores no curso “Ética e Serviço Público”, oferecido pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), que foi realizado por dezenas de colaboradores do IPMT.

Já no dia 24 de abril de 2025, foi realizada nova capacitação sobre ética no serviço público, cujas fotos estão disponíveis no site do IPMT (<https://ipmt.pmt.pi.gov.br/codigo-de-etica/>). Ainda nesse período, ocorreu nova ação de divulgação e conscientização acerca do Código de Ética, registrada no Processo SEI nº 00041.003103/2025-51, bem como foi enviado novo email aos fornecedores e colaboradores externos, reforçando a divulgação do Código. A revisão e renovação das ações de comunicação visa assegurar que todos os servidores e colaboradores permaneçam informados e alinhados aos princípios e valores éticos que regem a atuação institucional. Dessa forma, novas ações de divulgação foram promovidas, com abrangência e metodologia consideradas adequadas, fortalecendo a cultura ética da autarquia previdenciária.

Contudo, necessário registrar que, por identificar pontos de melhoria em relação a presente ação (notadamente em relação à melhoria da conscientização dos segurados do IPMT), o auditor responsável pela condução dos trabalhos fez constar no Relatório da Auditoria de supervisão realizada em outubro de 2025 a observação para que seja verificado, na próxima “auditoria de supervisão, a promoção de ações de capacitação relativas ao conteúdo Código de Ética do RPPS para os segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas)”.

3.5 Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade

Com o objetivo de adotar medidas que visem à redução dos riscos inerentes ao ambiente de trabalho e das situações que possam provocar a incapacidade laboral dos servidores, devem ser estabelecidas políticas previdenciárias de saúde e segurança dos servidores, além da realização de ações periódicas de revisão de aposentadorias por incapacidade permanente. Assim, devem ser mantidos controles e arquivados documentos relacionados à futura concessão de aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos e por incapacidade permanente, de forma a adotar medidas preventivas e protetivas que mitiguem as situações de risco que geram o direito à concessão desse benefício. Considerando o nível III de aderência, o Manual do Pró-Gestão estipula que sejam implantadas ações preparatórias em saúde do servidor, que contemplem:

- a) a realização de exames médicos admissionais dos aprovados em concursos públicos, como requisito para posse e nomeação;
- b) manutenção de serviço de perícia médica na unidade gestora do RPPS ou no ente federativo;
- c) realização de ações educativas para redução dos acidentes de trabalho;
- d) realização periódica, no prazo máximo de 03 (três) anos, de revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício, sendo dispensados de revisão as situações específicas previstas em norma federal ou estabelecidas para os segurados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- e) elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT³;

f) elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP atualizado dos servidores que trabalhem em ambientes com exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde³.

Situação encontrada

As ações acima explicitadas não foram realizadas pelo IPMT, tendo em vista que, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual do Pró-Gestão RPPS, para o nível III de aderência, nem todas as 24 ações obrigatoriamente precisam ser atendidas, vez que a certificação no nível III de aderência atualmente exige o atendimento de, no mínimo, 22 ações (91,67%), bem como que pelo menos 50% das ações sejam cumpridas em cada dimensão (ou seja, três em Controles Internos, oito em Governança Corporativa e uma em Educação Previdenciária), e que as ações essenciais, que não incluem as Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade, sejam integralmente atendidas.

Assim, quanto às políticas previdenciárias de saúde e segurança do servidor e revisão de aposentadoria por incapacidade, considerando que diversas das ações necessárias dependem de atividades a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA), órgão da administração direta do Município de Teresina, bem como os custos envolvidos para elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (que provavelmente envolveriam a contratação de empresas habilitadas para a sua confecção) atualizado dos servidores ativos que trabalhem em ambientes com exposição a

³ Conforme a versão vigente do Manual do Pró-gestão (pág. 36): “Para comprovação do cumprimento das ações preparatórias da saúde do servidor no que se refere as alíneas “a” e “b” para o nível III, deverão ser apresentadas evidências a exemplo de: a) criação de Comissão Interinstitucional; b) realização de reuniões registradas em atas; c) minutas ou estudos preparatórios para elaboração da legislação; d) elaboração de plano de ação contendo as etapas de implantação do LTCAT e PPP. Assim, a elaboração do LTCAT e do PPP serão atendidos, provisoriamente, para fins de certificação, com sua emissão específica para atender à demanda de requerimento, para fins de concessão de aposentadoria especial de servidor com exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, bem como a aplicação do cronograma de envio do evento de SST S-2240 do eSocial (condições ambientais do trabalho – agentes nocivos), atualmente facultativo para os servidores vinculados a RPPS.”

agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, concluiu-se que tal ação, no momento atual, não teria viabilidade de ser adequadamente atendida, tendo a situação sido exposta no início de 2025 à Diretoria Executiva, a qual manifestou que, por ora, não seria possível a adoção das medidas necessárias ao atendimento desta ação.

3.6 Política de Investimentos

A Política de Investimentos do RPPS é essencial para a administração dos ativos e sustentabilidade do sistema. Ela atualmente é regulamentada pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e deve ser enviada anualmente à Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência (MPS) através do Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN), conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022.

A Política de Investimentos não é apenas um documento obrigatório, mas um instrumento de planejamento e monitoramento contínuo para garantir a segurança, rentabilidade e transparência na gestão dos recursos do RPPS. São elementos mínimos da Política de Investimentos:

- a. Análise da conjuntura econômica, cenários e perspectivas do mercado financeiro; objetivos e diretrizes que orientam a gestão do fundo para o ano seguinte; cenários que pautam as projeções financeiras, tendo em vista os limites de enquadramento para aplicação por segmento e modalidade, definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021;
- b. Definição das estratégias de alocação; resultados esperados das projeções financeiras; limites mínimos e máximos de enquadramento e estratégias de investimento para cada segmento de aplicação financeira;
- c. Gestão de investimentos, considerando sua estrutura, propostas de aprimoramento, critérios de credenciamento para escolha das instituições financeiras e dos produtos financeiros onde os recursos do RPPS serão aplicados.

O nível III de aderência ao Pró-Gestão RPPS exige o cumprimento dos requisitos abaixo elencados:

“Nível I: Elaboração de relatórios mensais de investimentos, contendo a posição da carteira por segmentos e ativos, com as informações de riscos, rentabilidades, instituição financeira e limites da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Política de Investimentos, com parecer mensal do Comitê de Investimentos, seguido de aprovação pelo Conselho Fiscal, referente ao acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas e da aderência das alocações e processos decisórios de Investimentos à Política de Investimentos, bem como o relatório anual de investimentos, com a consolidação de todas as informações relativas ao exercício anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas, o comportamento do fluxo de caixa e das aplicações financeiras, a composição do ativo, a evolução do orçamento e a composição da carteira de imóveis, se houver. Entende-se por aprovação do conselho fiscal, parecer emitido por esse colegiado que demonstre a sua conformidade, devendo ser emitido com periodicidade mínima trimestral.

Nível II: Adicionalmente aos requisitos do Nível I: Elaboração e divulgação no site do RPPS do cronograma mensal das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos, elaboração de relatórios semestrais de diligências que contenha no mínimo: a) verificação dos ativos que compõem o patrimônio dos fundos de investimentos, incluindo os títulos e valores mobiliários aplicados pelo RPPS, excluídos os títulos públicos; b) análise da situação patrimonial, fiscal e comercial das empresas investidas, por meio de Fundos de Investimentos em Participações -FIP; c) análise do Relatório de Rating dos ativos no caso de Fundos de Renda Fixa (salvo aqueles que aplicam seus recursos exclusivamente em títulos públicos), Aplicações diretas em Ativos Financeiros de Renda Fixa, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Renda Fixa – Crédito Privado e Fundos de Debêntures de Infraestrutura; d) análise do Relatório de Avaliação de Imóveis no caso de Fundos de Investimentos possuí-los na Carteira; e utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo, principalmente do ALM, para os RPPS com mais de 50 milhões de reais aplicados no mercado financeiro.

Nível III: Adicionalmente aos requisitos do Nível II: Utilização de metodologia que demonstrem a compatibilidade do passivo com o ativo e a moderna teoria de diversificação de carteira, principalmente do ALM, para elaboração do diagnóstico da carteira de investimentos atual do RPPS e proposta de revisão de alocação das aplicações financeiras da política de investimentos, visando a otimização das carteiras de investimento; elaboração de relatório anual de acompanhamento da implementação das estratégias de carteiras específicas para os compromissos do plano com seus segurados e beneficiários.” (Capítulo 3.2.6 do Manual Pró-Gestão RPPS versão 3.6 - págs. 37-38)

Situação encontrada

O conteúdo da Política de Investimentos é disponibilizado anualmente à Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC do Ministério da Previdência - MPS, por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, tendo sido constatado em consulta ao Sistema de Informações sobre os Regimes Públicos de Previdência Social (Cadprev) que, em 18/08/2025, foi entregue demonstrativo retificador. No endereço eletrônico do IPMT (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/politica-de-investimentos-governanca-corporativa/>) constam as Políticas de Investimentos para os exercícios de 2022 a 2025. Além disso, no dia 11 de dezembro de 2024, a Política de Investimentos do IPMT para o exercício de 2025 foi aprovada pelo Conselho de Administração do IPMT. O documento foi publicado no Diário Oficial do Município nº 3.914, em 20 de dezembro de 2024. Nesse sentido, em consulta ao Sistema de Informações sobre os Regimes Públicos de Previdência Social (Cadprev) realizada no dia 7 de janeiro de 2026, verificou-se que os itens correspondentes ao Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) e ao Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) encontram-se regulares:

Investimentos dos Recursos Previdenciários				
Critério(s)	Descrição do Critério	Responsável pela Regularização / Tipo de Previdência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência		Unidade Gestora do RPPS: vide notificações CadPrev	Regular	Sim
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento		Unidade Gestora do RPPS: envio do demonstrativo do ano em curso	Regular	Sim
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência		Unidade Gestora do RPPS: vide notificações CadPrev	Regular	Sim
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento		Unidade Gestora do RPPS: envio dos demonstrativos mensais	Regular	Sim

Já quanto aos elementos mínimos que a Política de Investimentos deve conter, em análise da Política de Investimentos válida para o exercício de 2025, verifica-se que a análise da conjuntura econômica, cenários e perspectivas do mercado financeiro encontram-se no item 2.2.1 do documento (págs. 7-9); os objetivos e diretrizes que orientam a gestão do fundo para o ano seguinte foram contemplados no item 2.2.3 (págs. 10-11); ao passo que a aferição de enquadramento aos limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021 constou no item 2.2.4 (págs. 11-12). Além disso, consideramos que o relatório

atende aos demais itens previstos nas páginas 36-38 do Manual do Pró-Gestão RPPS.

Os relatórios mensais de investimentos, até o mês de novembro de 2025, contendo a posição da carteira por segmentos e ativos, com as informações de riscos, rentabilidades, instituição financeira e limites da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Política de Investimentos, estão disponíveis no site do IPMT (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/politica-de-investimentos-governanca-corporativa/>). Ressalte-se que a elaboração do relatório referente a dezembro de 2025 encontra-se em fase de processamento, tendo o seu cronograma sido impactado por demandas externas excepcionais e pela priorização de prazos de encerramento do exercício financeiro. Além disso, tais relatórios são objeto de parecer do Comitê de Investimentos (conforme atas de reuniões divulgadas em <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/comite-de-investimentos/>), bem como são regularmente analisados pelo Conselho Fiscal (conforme atas de reuniões divulgadas em <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/conselho-fiscal/>), referente ao acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas e da aderência das alocações e processos decisórios de investimentos à Política de Investimentos.

Verificou-se que os relatórios anuais de investimentos, incluindo o relatório referente ao exercício de 2024, que contêm a consolidação de todas as informações relativas ao exercício anterior, a exemplo da análise da conjuntura econômica, resultados alcançados em relação às metas estabelecidas, comportamento do fluxo de caixa e das aplicações financeiras, composição do ativo, evolução do orçamento e a composição da carteira de imóveis, assim como o cronograma mensal das atividades desempenhadas relativas à gestão dos recursos e os relatórios semestrais de diligências e verificação de lastro (inclusive o relatório referente ao primeiro semestre de 2025), estão disponíveis no site do IPMT (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/politica-de-investimentos-governanca-corporativa/>).

Quanto ao estudo *Asset and Liability Management* (ALM - Metodologia Compatibilidade Ativo x Passivo), verificamos que constam no site os estudos referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025. Portanto, em relação à Política de Investimentos, atestamos que todas as ações aplicáveis ao nível III de aderência do Pró-Gestão, previstas no Manual, estão sendo efetivamente atendidas.

3.7 Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos é o órgão colegiado do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) responsável por participar das decisões sobre a formulação e execução da Política de Investimentos, conforme os requisitos estabelecidos no art. 91 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Suas atividades devem seguir um regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, e seus membros precisam atender aos critérios de qualificação, padrões éticos de conduta e autonomia decisória.

O comitê deve se reunir mensalmente, no mínimo, para deliberar sobre a alocação de recursos financeiros, dentro dos limites da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Política de Investimentos, bem como para apresentar os resultados financeiros e avaliar a conjuntura econômica e o desempenho da carteira de investimentos. Em suas reuniões, o Comitê de Investimentos deverá avaliar e tomar suas decisões embasadas nos seguintes aspectos:

- a) Cenário macroeconômico;
- b) Evolução da execução do orçamento do RPPS;
- c) Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo;
- d) Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

Para atender ao nível III do Pró-Gestão, o Comitê de Investimentos deve ter no mínimo cinco membros, que mantenham vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS.

Situação encontrada

O Comitê de Investimentos atualmente é composto por sete membros, e todos mantêm vínculo funcional com o ente federativo, nos termos do art. 44-B da Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2011 e alterações posteriores (especialmente a Lei nº 6.041, de 26 de dezembro de 2023) e dos Decretos nº 25.492, de 16 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.680 e nº 27.506/2025, 27.519/2025 e 28.393/2025 (todos disponíveis em <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/comite-de-investimentos/>).

MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	
Presidente do IPMT	José João de Magalhães Braga Júnior
Diretora de Administração e Finanças do IPMT	Márcia Fernanda de Sena Muniz
Diretora de Previdência Social do IPMT	Maré Oliveira de Almendra Freitas
Diretor de Investimentos	José Ribamar Veloso Júnior
Representante dos Servidores Ativos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Teresina indicado e escolhido pelo Chefe do Poder Executivo	Wanderson José da Silva Rodrigues
Representante dos Servidores Ativos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Teresina indicado e escolhido pelo Chefe do Poder Executivo	Tauana Oliveira Costa
Representante do Conselho Fiscal do	Ricardo Teixeira de Carvalho

IPMT	Júnior
------	--------

Conforme exposto no item 2.3 deste relatório, verificou-se que todos os sete membros do Comitê de Investimentos possuem as certificações profissionais exigidas para o desempenho de suas funções. Vale ressaltar que, nos termos do Art. 247, § 9º, inciso II, alínea 'c', da Portaria MTP nº 1.467/2022 (com redação dada pela Portaria MPS nº 1.499/2024), a exigência (até 31/12/2025) para o Comitê de Investimentos é de certificação da maioria de seus membros. Portanto, o presente Comitê, ao contar com 100% de seus membros certificados, cumpre o requisito legal vigente para o Pró-Gestão Nível III.

Na análise das atas das cinco reuniões do Comitê de Investimentos realizadas entre outubro e dezembro de 2025, observa-se que foram discutidos temas como o panorama econômico e o cenário macroeconômico nacional e internacional, o acompanhamento da meta atuarial e da rentabilidade da carteira, a evolução do patrimônio financeiro e do fluxo de caixa, e a análise de novas possibilidades e deliberações de investimento, como em fundos imobiliários. Além disso, foram pautados o credenciamento e compliance de instituições financeiras, a apresentação do estudo de ALM (*Asset-Liability Management*), e a elaboração, discussão e aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2026, juntamente com a aprovação dos Relatórios Mensais de Investimentos de setembro e outubro de 2025. Por fim, em dezembro, houve a análise da carteira de investimento referente ao mês de novembro, que apresentou uma rentabilidade de 1,20% no mês, superando a meta atuarial estimada em 0,60%. O resultado foi impulsionado pela expressiva alocação em renda fixa (83% da carteira). Além disso, o comitê comentou sobre as novas regras para investimentos de RPPS, vigentes a partir de fevereiro de 2026.

3.8 Transparência

A transparência nas organizações é decorrente do princípio da publicidade e vem sendo progressivamente fortalecida por novos diplomas

legislativos, dentre os quais pode ser citada a Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

Neste viés, os documentos e informações mínimas a serem divulgados pelo RPPS em seu site estão a seguir relacionados:

- a) Regimentos internos e atas dos órgãos colegiados (Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).
- b) Certidões de tributos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS, podendo ser quaisquer certidões: negativa, positiva com efeitos de negativa ou positiva.
- c) Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, e links para acesso, no endereço eletrônico da Previdência Social na Internet, ao Extrato Previdenciário e aos demonstrativos obrigatórios previstos no art. 241, III, IV e V, da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- d) Relatório de Governança Corporativa.
- e) Cronograma de ações de educação previdenciária.
- f) Cronograma das reuniões dos órgãos colegiados (Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).
- g) Código de Ética.
- h) Demonstrações financeiras e contábeis (com periodicidade trimestral).
- i) Avaliação atuarial anual.
- j) Informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos ou declaração de inexistência de processo licitatório realizado diretamente pela unidade gestora do RPPS.
- k) Relatório de avaliação do passivo judicial ou declaração de inexistência de passivo judicial de responsabilidade de pagamento pela unidade gestora do RPPS.
- l) Planejamento Estratégico.
- m) Política de Investimentos.
- n) Relatórios de controles internos (com periodicidade trimestral).

- o) Relação das entidades escolhidas para receber investimentos, por meio de credenciamento.
- p) Relatórios mensais e anuais de investimentos.
- q) Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do RPPS e o Parecer Prévio das contas de governo, caso o Órgão de Controle Externo emita os dois.

Situação encontrada (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia/>)

- a) Regimentos internos e atas de reuniões dos órgãos colegiados (Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos) disponibilizadas no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência.
- b) Certidões de tributos: Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, com validade até 21/07/2026, e Certidão de Regularidade do FGTS, com validade até 05/02/2026, disponibilizados no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência.
- c) Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP (válido até 21/07/2026) e link para acesso, no endereço eletrônico da Previdência Social na Internet, ao Extrato Previdenciário e aos demonstrativos obrigatórios previstos no art. 241, III, IV e V, da Portaria MTP nº 1.467/2022, disponibilizados no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência.
- d) Relatórios de Governança Corporativa relativos aos exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025 (apenas relativo ao 1º semestre), disponibilizados no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência.
- e) Cronogramas de ações de educação previdenciária relativos aos exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025 disponibilizados no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência.
- f) Cronogramas das reuniões dos órgãos colegiados (Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos), relativos aos exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025, disponibilizados no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência.

g) Código de Ética disponibilizado no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência.

h) Demonstrações financeiras e contábeis (com periodicidade no mínimo trimestral) disponibilizadas no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência, conforme a seguir elencado (consulta em 05/01/2026):

DEMONSTRATIVO	SITUAÇÃO
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO ANUAL	Disponível de 2021 a 2024
DEMONSTRATIVO ORÇAMENTÁRIO ANUAL	Disponível de 2021 a 2024
BALANÇO PATRIMONIAL ANUAL	Disponível de 2021 a 2024
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (DVP) ANUAL	Disponível de 2021 a 2024
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (DFC) ANUAL	Disponível de 2021 a 2024
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO MENSAL	Disponível até novembro de 2025
APLICAÇÕES E RESGATES (APRs)	Disponível até novembro de 2025
DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS (DAIR)	Disponível até novembro de 2025
DEMONSTRATIVOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	Disponível até o 4º bimestre de 2025
BALANCETES	Disponível até novembro de 2025
RESUMO ORÇAMENTÁRIO	Disponível até novembro de 2025

i) Relatórios de Avaliação Atuarial anuais de 2020 a 2025 (anos base 2019 a 2024), e atas de aprovação dos Relatórios de Avaliações Atuariais de 2024 e 2025 e Estudo Técnico das Hipóteses de Aderência Atuariais dos exercícios de 2022 e 2024 disponíveis no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência.

- j) Informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos atualizados até 31/12/2025 disponíveis no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência.
- k) Relatório de avaliação do passivo judicial com data base de 31/12/2024 disponível no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência.
- l) Plano de Ação Anual e Planejamento Estratégico (atualizado) relativo ao período de 2022-2026 disponível no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência.
- m) Políticas de Investimentos dos exercícios de 2022 a 2025, e respectivas atas de aprovação, disponíveis no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência.
- n) Relatórios de controle interno (com periodicidade semestral até 2023, e trimestral a partir do 1º trimestre de 2024) disponíveis no site do instituto até o 4º trimestre de 2025, na aba 3.2.8 - Transparência.
- o) Relação das entidades escolhidas para receber investimentos (gestoras, distribuidoras, custodiantes, administradoras), por meio de credenciamento, disponíveis no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência.
- p) Relatórios mensais e anuais de investimentos, desde 2021 até novembro de 2025, disponíveis no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência.
- q) Disponibilizados no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência, os pareceres mensais da Controladoria Geral do Município de Teresina (CGM) sobre as contas do IPMT (de 2022 a novembro/2025), publicação no Diário Oficial da aprovação das contas do Município de Teresina (e do IPMT) relativo aos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2018 e 2020, e Parecer Prévio das Contas de Governo emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) relativo aos exercícios de 2017 a 2023, bem como impressão de tela de consulta ao site do TCE-PI indicando a situação quanto à análise das contas dos exercícios de 2017 a 2024.

Assim, diante do cotejo entre as exigências previstas na versão 3.6 do Manual do Pró-Gestão relativas à ação 3.2.8 - Transparência (págs. 39-40) e

os documentos disponíveis no site do IPMT, atesta-se a conformidade e cumprimento de todas as exigências previstas referentes à citada ação.

3.9 Definição de Limites de Alçadas

Por meio da definição de alçadas são estabelecidos critérios e limites para a tomada de decisões relativas a atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros dos RPPS, possibilitando o compartilhamento de responsabilidades entre seus dirigentes.

No que se refere aos investimentos, a legislação do ente federativo deve disciplinar as esferas de atuação do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimentos e estabelecer limites de alçada para aprovação de alocações e desinvestimentos, cabendo ao Conselho Deliberativo referendar decisões do Comitê, caso esse possua essa atribuição. A definição de limites de alçadas deverá ser publicada no site do RPPS e observar como requisitos mínimos, para o nível de III de aderência ao Pró-Gestão:

“Obrigatoriedade de no mínimo 2 (dois) responsáveis assinarem em conjunto todos os atos relativos à gestão de ativos e passivos e a atividades administrativas que envolvam contratações e dispêndios de recursos, conforme limites de alçada definidos em ato normativo editado pela unidade gestora do RPPS.” (Capítulo 3.2.9 do Manual Pró-Gestão RPPS versão 3.6 - págs. 40)

Situação encontrada:

O cumprimento da obrigatoriedade de *“no mínimo 2 (dois) responsáveis assinarem em conjunto todos os atos relativos à gestão de ativos e passivos e a atividades administrativas que envolvam contratações e dispêndios de recursos, conforme limites de alçada definidos em ato normativo editado pela unidade gestora do RPPS”* é evidenciado pela aplicação da Lei 2.969/2001, cujo artigo 47, § 1º, estabelece que “compete ao Presidente do IPMT movimentar os recursos financeiros do IPMT em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças”, o que restou evidenciado por meio da análise de processos administrativos exemplificativos.

Os demais requisitos previstos neste item são atendidos, conforme a Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, e a Resolução nº 01, de 08 de junho de

2021 – IPMT/CA (Regimento Interno do Comitê de Investimentos), ambos disponíveis no site oficial do instituto (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/definicao-de-limites-de-alcadas/>). A seguir, são destacados alguns dos dispositivos mais relevantes acerca do tema previstos na Lei nº 2.969/ 2001:

“Art. 27. O patrimônio do IPMT é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade, e será aplicado observadas as determinações legais, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, em planos que tenham em vista: (...)

Parágrafo único. Os bens patrimoniais e imóveis do IPMT só poderão ser alienados ou gravados por proposta do Diretor - Presidente da autarquia, aprovada pelo Conselho de Administração, observadas as disposições legais específicas e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio. (...)

Art. 35. Ao Conselho de Administração compete privativamente: (...)

II - aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS; (...)

Art. 46. À Diretoria Executiva, além da instrução das matérias sujeitas à deliberação do Conselho de Administração, compete: (...)

IV - autorizar a assinatura de contratos, acordos ou convênios, de valor superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/94 – Lei das Licitações; (...)

Art. 47. Aos Dirigentes, além das atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membro da Diretoria Executiva, competem aquelas que lhes forem fixadas no Regimento Interno do IPMT, atendidas as áreas de atuação estabelecidas pelo Chefe do Executivo Municipal, quando da nomeação dos mesmos.

§ 1º Compete ao Presidente do IPMT movimentar os recursos financeiros do IPMT em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças. (...)

Art. 48. Compete ao Presidente:

IX - ordenar despesas e movimentar os recursos financeiros do IPMT, na forma disposta nos §§ 1º e 3º, do art. 47. (...)”

Já a Resolução nº 01, de 08 de junho de 2021 – IPMT/CA (Regimento Interno do Comitê de Investimentos), publicada no Diário Oficial do Município nº 3.048, de 23 de junho de 2021 determina que:

“Art. 22. Compete ao Comitê de Investimentos:

IV – Examinar e deliberar sobre propostas de investimentos, desinvestimento e redirecionamento de recursos; (...)

Art. 28. As decisões do COINV relativas à aprovação de alocações de recursos e desinvestimentos de valores inferiores a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para fins de

reaplicação de valores em novos fundos e para a realização das despesas previstas no § 2º, poderão ser realizadas sem necessidade de autorização do Conselho de Administração, necessitando, obrigatoriamente, nas demais situações.

§ 1º Para fins de apuração do limite indicado no caput deste artigo, considerar-se-á individualmente cada aplicação ou resgate.

§ 2º Em caso de relevante necessidade ou urgência, como para o pagamento de aposentadorias e pensões, a autorização prevista no caput poderá ser ad referendum, devendo constar nos autos expressa e fundamentada justificativa.

Art. 29. Fica a Gestão de Investimentos previamente autorizada a proceder as movimentações, aplicações e resgates relativos a Fundos DI, necessárias para assegurar a rentabilidade dos recursos e o cumprimento de obrigações, até que outra destinação dos recursos seja dada pelo COINV, observada a Política de Investimentos e a legislação aplicável.”

3.10 Segregação das Atividades

A segregação de atividades ou funções em diferentes setores dentro de um RPPS é essencial para evitar que um único agente possua controle total sobre etapas significativas de uma transação, promovendo maior governança corporativa e robustez nos controles internos. Essa divisão minimiza o risco operacional, garantindo que setores específicos, como a área de investimentos, foque no acompanhamento de mercado para a tomada de decisões, enquanto a área administrativo-financeira cuida de atividades operacionais de orçamento, pagamentos, recebimentos e registros contábeis.

No gerenciamento de benefícios, a separação entre análise de requerimentos e execução de atividades de implantação e pagamento contribui para uma administração mais segura e eficaz dos benefícios, fortalecendo a gestão e a transparência do RPPS. Para o nível III de aderência, deverão ser atendidos os seguintes requisitos mínimos de segregação de atividades, possível entre setores ou pessoas:

“Segregação das atividades de habilitação e concessão de benefícios das atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios e segregação das atividades de investimento das atividades administrativo-financeiras.”

Situação encontrada

A Portaria nº 24, de 16 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.396, estabelece que:

“Art. 1º - A coordenação, o controle e a supervisão de todas as atividades relativas à implantação, manutenção e o pagamento da folha de servidores inativos e de pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, ficam a cargo da Diretoria Administrativa-Financeira - DAF, no âmbito da estrutura organizacional e funcional do IPMT.

Art. 2º - As atividades de habilitação e concessão dos benefícios previdenciários prestados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, ficam a cargo da Diretoria de Previdência Social, no âmbito da estrutura organizacional e funcional do IPMT.”

Em reforço a essas disposições, o Regimento Interno do IPMT assim estatui:

“Art. 58. A Coordenação de Pagamento e Benefício (CPB), órgão com vínculo hierárquico à Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, é responsável pelas atividades administrativas e financeiras do pagamento de benefícios.

Parágrafo Único. *A Coordenação de Pagamento e Benefício (CPB) será exercida por um Coordenador com conhecimento técnico na área de atuação.*

Art. 59. Ao Coordenador de Pagamento e Benefício (CPB), compete:

- I. Calcular valores de aposentadorias, pensões, restituições, diferenças de pagamentos, férias, horas extras e auxílio transporte;*
- II. Lançar as informações nos sistemas de pagamentos;*
- III. Efetuar levantamento de dados de lançamentos;*
- IV. Emitir relatórios financeiros;*
- V. Realizar detalhamento financeiro de processos; (...)*

Art. 66. A Divisão de Cadastro e Concessão de Benefícios, com vínculo hierárquico à Gerência de Previdência, é responsável pelas atividades de atendimento, cadastro e concessão de benefícios dos aposentados e pensionistas da Autarquia.

Art. 67. À Divisão de Cadastro e Concessão de Benefícios, compete: (...)

VIII. Analisar os expedientes de concessão, revisão e alteração de aposentadorias;

IX. Verificar o direito às vantagens concedidas e a composição da remuneração existente, a fim de serem incluídas no provento, bem como solicitar correções junto aos órgãos de origem do servidor;

X.Elaborar demonstrativos de tempo de contribuição com vistas à aposentadoria e revisão de proventos, promovendo o respectivo enquadramento legal;”

Já a Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, com suas alterações subsequentes, determina que:

“Art. 45. À Diretoria-Executiva cabe dar execução aos objetivos do IPMT, consoante a legislação em vigor e as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º A Diretoria Executiva é composta por:

I - um Presidente;

II - um Diretor de Administração e Finanças;

III - um Diretor de Previdência Social;

IV- um Diretor de Investimentos. (...)

§ 3º À Diretoria de Investimentos compete gerir os investimentos do IPMT, controlar e acompanhar os investimentos e outros contratos correlatos. (...)

Art. 47, § 1º: Compete ao Presidente do IPMT movimentar os recursos financeiros do IPMT em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças.”

Portanto, conforme análise das atividades mapeadas e manualizadas (vide itens 2.1 e 2.2 do presente relatório), bem como em função de processos administrativos exemplificativos selecionados e das normas acima transcritas, consideramos que o IPMT adota a segregação de funções entre as atividades de habilitação e concessão de benefícios (sob responsabilidade da Diretoria de Previdência Social) e as atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios (realizada pela Coordenação de Pagamento de Benefícios, sob a supervisão da Diretoria Administrativa e Financeira), assim como pratica a segregação das atividades de investimentos (sob responsabilidade da Diretoria de Investimentos e do Comitê de Investimentos) das atividades administrativo-financeiras (exercidas pela Diretoria Administrativa e Financeira).

3.11 Ouvidoria

O funcionamento da Ouvidoria deve observar os requisitos abaixo elencados, cabendo ao Conselho Deliberativo avaliar periodicamente a qualidade dos resultados de sua atuação:

- a) Os gestores deverão utilizar os relatórios por ela produzidos para aprimorar os serviços e a administração do RPPS, analisando as sugestões, elogios, críticas, reclamações e denúncias recebidas, e acolhendo aquelas que forem pertinentes.
- b) Assegurar a confidencialidade e o sigilo dos registros.
- c) Encaminhar as demandas aos setores responsáveis e tomar as providências necessárias.
- d) Prover as informações necessárias aos demandantes sobre suas solicitações.
- e) Promover avaliação sobre o grau de satisfação dos segurados quanto ao atendimento.
- f) Acompanhar as providências tomadas pelos gestores e os prazos para cumprimento.

Em adição, para atender ao nível III de aderência do Pró-Gestão, a Ouvidoria também deve disponibilizar no site do RPPS (ou do ente federativo) um canal de comunicação no modelo “fale conosco”, além de no mínimo 1 (um) servidor efetivo exercendo a função de Ouvidor na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS.

Situação encontrada

Está disponível, no site do IPMT, canal de comunicação no modelo “fale conosco” (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/fale-conosco/>). Além disso, a servidora efetiva Márcia Ribeiro de Sousa (matrícula 87887) atualmente exerce a função de Ouvidora do Instituto de Previdência dos servidores do Município de Teresina, conforme nomeação por meio do Decreto nº 27.672, de 30 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.940, e têm sido elaborados relatórios mensais (ou trimestrais) para acompanhamento da atuação da Ouvidoria (disponíveis, no site, até a data-base de dezembro/2025), que expôs resumidamente suas atividades nas reuniões do Conselho de Administração ocorridas em 11/06/2025 e em 10/09/2025. Quanto à confidencialidade e sigilo dos registros, foi assinado pela Ouvidora do IPMT um

Termo de Confidencialidade e Sigilo. Ainda, no site do IPMT (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/ouvidoria-4/>) encontra-se um link para a avaliação dos segurados quanto ao grau de satisfação com o atendimento prestado pela Ouvidoria, que é encaminhado para os segurados, depois de finalizado o atendimento.

Outrossim, consigna-se que, por terem sido identificados pontos de melhoria em relação às evidências recionadas à presente ação, observou-se no Relatório da Auditoria de supervisão (realizada em outubro de 2025) para que seja verificado, na próxima auditoria, quanto à “avaliação dos resultados da atuação da Ouvidoria pelo Conselho de Administração”.

3.12 Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva do RPPS deverá ser disciplinada pela legislação local e seus membros deverão ter formação educacional de nível superior, observadas as especificações abaixo, aplicáveis ao nível III de aderência ao Pró-Gestão RPPS:

“a. Nível I: Nível superior para todos que compõem a Diretoria Executiva e atendimento dos requisitos previstos no art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em alguma das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, além de comprovação de experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

b. Nível II: Adicionalmente aos requisitos do Nível I, pelo menos 1 (um) membro deverá ser segurado do RPPS.

c. Nível III: Adicionalmente aos requisitos do Nível II, formação superior ou especialização em área compatível com a atribuição exercida.”

Situação encontrada

Os diplomas de nível superior de todos os membros da Diretoria Executiva, assim como as certidões de antecedentes criminais das Justiças

Estadual e Federal, a declaração de não incidência nas situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar 64/1990 e a comprovação de experiência (no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria) estão disponíveis no site do instituto (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/diretoria-executiva/>). Além disso, destaca-se que o Presidente do IPMT, a Diretora de Previdência Social e o Diretor de Investimentos são segurados do RPPS.

Por fim, no que se refere à formação superior ou especialização em área compatível com a atribuição exercida, todos os integrantes da Diretoria Executiva atendem a esse requisito. O Diretor-Presidente, sr. José João de Magalhães Braga Júnior, possui formação superior em Engenharia Civil e pós-graduação em Gestão de Cidades, ao passo que a Diretora Administrativa e Financeira, Márcia Fernanda de Sena Muniz, também é graduada em Engenharia Civil, com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e pós-graduação *lato sensu* em Engenharia de Saneamento Básico e Ambiental. A Diretora de Previdência Social, Maré Oliveira de Almendra Freitas, possui formação superior em Direito e especialização em Advocacia e Direito Municipal. Por fim, o Diretor de Investimentos, José Ribamar Veloso Júnior, possui graduações em Direito e em Ciências Econômicas e Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, além de pós-graduações *lato sensu* em Direito Processual Civil e em Gestão da Administração Pública.

3.13 Conselho Fiscal

O RPPS deverá obrigatoriamente manter Conselho Fiscal, o qual deverá atuar com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração. Ainda, a periodicidade das reuniões e o seu funcionamento devem ser disciplinados pela legislação local, e suas atribuições devem contemplar, pelo menos, as seguintes:

- a) Zelar pela gestão econômico-financeira.*
- b) Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão.*

- c) Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial.*
- d) Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos.*
- e) Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos.*
- f) Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos.*
- g) Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.*

Além disso, a estrutura do Conselho Fiscal deve observar os seguintes requisitos mínimos, de acordo com o nível III de aderência do Pró-Gestão:

- Todos os membros que compõem o Conselho Fiscal deverão comprovar o atendimento do art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, com pelo menos 1 (um) representante dos segurados;*
- Composição paritária entre os representantes dos segurados e do ente federativo, tendo a maioria dos membros formação de nível superior, com a presidência do Conselho Fiscal sendo exercida por um dos representantes dos segurados, que terá o voto de qualidade.*

Ainda, o Conselho Fiscal deverá adotar as seguintes práticas:

- a) Elaboração, publicação e controle sobre a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos.*
- b) Elaboração de parecer ao relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressaltados com as motivações, recomendações para melhoria e áreas analisadas.*

Situação encontrada

Atualmente, conforme o Decreto nº 25.491, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 3.680, em 16 de janeiro de 2024, o Decreto 26.757, publicado em 19 de agosto de 2024 (DOM nº 3.827), bem como de acordo com o Decreto 27.240/2024, publicado no DOM nº 3.891, no dia 18 de novembro, o Conselho Fiscal do IPMT é composto pelos seguintes membros:

- Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior - Representante dos servidores ativos (segurado) da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Teresina escolhido pelo Conselho de Administração, e que atualmente exerce a função de Presidente do Conselho Fiscal, possuindo voto de qualidade, nos termos do art. 51, § 5º, da Lei 2.969/2001 (dispositivo incluído pela Lei 6.041, de 26 de dezembro de 2023);
- Sergio Leandro Pinheiro Raulino - Representante dos servidores ativos (segurado) da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Teresina escolhido pelo Conselho de Administração;
- Raimundo Alves Lima - Representante eleito pelos servidores aposentados e pensionistas (segurados) do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Teresina.
- Daniel de Souza Russo - Representante escolhido pelo Chefe do Poder Executivo;
- Ricardo José Alves da Silva - Representante escolhido pelo Chefe do Poder Executivo;
- Henry Portela Lopes - Representante escolhido pelo Chefe do Poder Executivo.

Estão disponíveis no site no instituto, na [aba do Pró-Gestão, item 3.2.13 - Conselho Fiscal](#), as certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e as declarações de não incidência em nenhuma das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, para todos os membros do Conselho Fiscal. Conforme diplomas e certificados divulgados no site do IPMT, também disponíveis na aba destinada ao Conselho Fiscal, todos os membros possuem formação em nível superior.

Ainda, e conforme o art. 51 da Lei 2.969/2001 (com redação dada pela Lei nº 6.041/2023), o Conselho Fiscal compõe-se de seis membros, sendo três representantes dos segurados, dos quais um ocupa a presidência do Conselho

Fiscal (qual seja, o Sr. Ricardo Teixeira de Carvalho Junior) e possui o voto de qualidade.

Em 17 de janeiro de 2025, foi aprovado o [Plano de Trabalho Anual do Conselho Fiscal para o exercício de 2025](#), no qual foram estipuladas as atividades propostas, o cronograma de reuniões e os principais procedimentos previstos, com o escopo a ser trabalhado e os respectivos resultados pretendidos, e que foi formalizado por meio do processo administrativo nº 00041.000447/2025-80, no qual consta relatório de acompanhamento da execução quanto ao plano de trabalho, com data de 12/09/2025 (cuja atualização está prevista para ser deliberada na reunião de 30/01/2026). Já para o exercício de 2024, o Plano de Trabalho Anual foi formalizado por meio do processo administrativo nº 00041.003121/2024-53, no qual também consta relatório de aferição da execução das ações previstas no Plano de Trabalho de 2024 e o Diário Oficial nº 3.774, no qual o Plano de Trabalho anual, o cronograma de reuniões e os procedimentos de fiscalização previstos (com as respectivas datas/periodicidades) restou publicizado. Ainda, as atas das reuniões realizadas até o final de dezembro/2025 se encontram disponíveis para consulta pública no site do IPMT (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/conselho-fiscal/>)

Outrossim, destaca-se que a Resolução Conjunta do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração nº 01/2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.838, em 03 de setembro de 2024, regulamentou as atribuições do Conselho Fiscal do IPMT, e em seu artigo art. primeiro expressamente previu que cabe ao referido Conselho, sem prejuízo de outras atribuições:

- I - Zelar pela gestão econômico-financeira do IPMT;*
- II - Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão pertinentes;*
- III - Verificar a coerência das premissas e resultados das avaliações atuariais;*
- IV - Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, especialmente em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;*
- V - Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;*

*VI - Emitir parecer sobre a prestação de contas anual do IPMT, nos prazos legais estabelecidos; e
VII - Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.”*

Por fim, a [Lei nº 2.969/2001](#) estabelece, em seus arts. 50 a 54, que “ao Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do IPMT, competirá fiscalizar a gestão econômico - financeira e o cumprimento das metas atuariais aprovadas” (art. 50), bem como que compete ao Conselho Fiscal (art. 52):

*“I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
II - opinar sobre o Relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração;
III - denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Instituto, denunciar ao Conselho de Administração, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
IV - convocar reunião ordinária do Conselho de Administração, se o Presidente retardar por mais de 30 (trinta) dias essa convocação, e extraordinária, sempre que ocorrem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta da reunião as matérias que considerarem necessárias;
V - analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas mensalmente pela Contabilidade Geral.”*

3.14 Conselho Deliberativo

Com o intuito de promover o controle social e a transparência de sua gestão, o Manual do Pró-Gestão estabelece que os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) deverão instituir e manter Conselho Deliberativo, cuja periodicidade das reuniões e funcionamento sejam disciplinados por atos normativos do RPPS, contemplando, no mínimo, as seguintes atribuições:

- a) Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- b) Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;

- c) Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- d) Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.

Em adição, e nos termos do art. 8º-B, da Lei federal nº 9.717/1998, todos os membros do Conselho Deliberativo deverão comprovar que possuem bons antecedentes pessoais, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Considerando o nível III de aderência do Pró-Gestão, o Conselho Deliberativo também deve possuir composição paritária entre os representantes dos segurados e do ente federativo, tendo a maioria dos membros formação de nível superior, com a presidência do Conselho Deliberativo sendo exercida por um dos representantes do ente federativo, que terá o voto de qualidade. O Conselho Deliberativo deverá adotar as seguintes práticas:

- a) Elaboração, publicação e controle da efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos.
- b) Elaboração de relatório de prestação de contas, com a síntese dos trabalhos realizados e demais considerações sobre suas atividades.

Situação encontrada

Conforme a Lei nº 2.969/2001, que em seu art. 36 estabelece a composição do Conselho de Administração, bem como o Decreto nº 27.506, de 2 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial nº 3.919, que nomeia o Presidente do IPMT (membro nato do Conselho de Administração), além do Decreto nº 25.490/2024, que nomeou os membros do Conselho de

Administração, e também considerando o Decreto nº 27.240/2024, publicado no Diário Oficial nº 3.891, em 18 de novembro de 2024, que nomeou os membros eleitos do Conselho de Administração do IPMT, além do Decreto 27.907/2025, tem-se que, em 05/01/2026, o Conselho de Administração do IPMT compunha-se dos seguintes membros:

- Representante do Poder Executivo: José João de Magalhães Braga Júnior;
- Representante do Poder Executivo: Esdras Avelino Leitão Júnior;
- Representante do Poder Executivo: Maré Oliveira de Almendra Freitas;
- Representante do Poder Executivo: José Maria de Moura e Vasconcelos;
- Representante eleita pelos Servidores Ativos: Cleide Ferreira Leão;
- Representante eleita pelos Servidores Ativos: Márcia Ribeiro de Sousa;
- Representante eleito pelos Servidores da Câmara Municipal de Teresina: Nilson Rafael Lopes Rego;
- Representante eleito pelos Servidores Aposentados e Pensionistas: Raimundo Alves Lima.
- Representante suplente dos Servidores da Câmara Municipal de Teresina: Daylan Ribeiro de Sousa
- Representante suplente dos Servidores Aposentados e Pensionistas: Jerônimo Permínio de Sousa Filho

Estão disponíveis no site no instituto, [na aba do Pró-Gestão, item 3.2.14 - Conselho Deliberativo](#), para todos os conselheiros titulares acima elencados, as certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e a declaração de não ter incidido quaisquer das situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. Conforme igualmente divulgado no referido site, todos os membros possuem formação em nível superior. Ainda, verifica-se que, atualmente, o Conselho de Administração é composto de oito membros, dos quais quatro são representantes dos segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas), e quatro foram indicados como representantes do Poder Executivo, sendo a presidência do Conselho exercida pelo Sr. Esdras Avelino Leitão Júnior (representante indicado pelo ente federativo), que possui o voto de qualidade,

nos termos do parágrafo único do art. 36 da Lei 2.969/2001 (com a redação dada pela Lei 6.041/2023).

Ainda, constam publicados no site do instituto (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/conselho-deliberativo/>) Planos de Trabalho Anuais relativos aos exercícios de 2024 a 2026, elaborados pelo Conselho de Administração do IPMT e que estabelecem, dentre outras informações, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados pretendidos. Já quanto aos Relatórios Anuais de Prestações de Contas relativos aos exercícios de 2023 e 2024, verificou-se que também estão disponíveis no site, com a síntese dos trabalhos realizados e demais considerações sobre as atividades do Conselho de Administração.

Por fim, é importante salientar que a Lei nº 2.969/2001 estabelece, em seu art. 36, que o Conselho de Administração é um órgão colegiado superior de gestão deliberativa, de composição paritária, integrado por oito conselheiros titulares e seus respectivos suplentes. De acordo com esse artigo, a composição do conselho deve ser a seguinte:

“I - quatro representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe do Executivo, sendo o Presidente do IPMT um dos membros, e os demais escolhidos dentre os segurados do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teresina; II - um representante dos servidores (segurado) da Câmara Municipal de Teresina, eleito pelos servidores públicos; III - dois representantes dos servidores ativos (segurados) do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, eleitos pelos servidores públicos; IV - um representante dos servidores inativos e pensionistas (segurado) do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teresina, eleito pelos servidores públicos. Parágrafo único. A presidência do Conselho de Administração será exercida por um dos representantes do Poder Executivo, que terá o voto de qualidade.”

A análise das atas do quarto trimestre de 2025 revela que as pautas do Conselho de Administração concentraram-se na sustentabilidade fiscal, equilíbrio atuarial e conformidade normativa. Assim, destacam-se: o equacionamento do déficit atuarial; os resultados da auditoria do programa Pró-

Gestão; a aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2026; e a adesão estratégica ao Programa de Regularidade ante a notificação do MPS (Aviso nº 240/2025), medida essencial para garantir a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária do Instituto.

3.15 Mandato, Representação e Recondução

A legislação local deve estabelecer os critérios para a escolha dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do RPPS, os quais terão mandato e somente poderão ser substituídos nas situações previstas na legislação. Recomenda-se que os mandatos dos membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos não sejam coincidentes, permitindo uma renovação intercalada (não integral) e a preservação do conhecimento acumulado. Em caso de eleição para a escolha de membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, deverão ser proporcionados os meios para que haja ampla participação dos segurados e para que esses tenham acesso às propostas de atuação dos candidatos. Preferencialmente, o mandato dos conselheiros deve ser de quatro anos. Ainda de acordo com o manual do Pró-Gestão, estes são os requisitos para o nível III de aderência:

- “a) Definir na legislação o processo de escolha para composição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.*
- b) Os membros da Diretoria Executiva terão mandato, somente podendo ser substituídos nas situações definidas em lei, e deverão apresentar anualmente prestação de contas ao Conselho Deliberativo. Alternativamente, a comprovação de mandatos para os membros da Diretoria Executiva poderá ser suprida com a comprovação do exercício médio de dois anos dos membros da Diretoria, inclusive as eventuais ocorrências de mudanças de cargos dentro da diretoria ou quebras de vínculos, considerando os últimos 5 (cinco) anos.”*

Situação encontrada

a) Quanto ao processo de escolha para composição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, tem-se que a Resolução nº 01/2024/CA/IPMT, de 17 de julho de 2024 (publicada no Diário Oficial do

Município nº 3.815) regulamentou os procedimentos para realização de eleições dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do IPMT. Além disso, a Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001 (com suas alterações subsequentes) estabelece, em seu artigo 45, que:

“§ 1º A Diretoria Executiva é composta por:

I - um Presidente;

II - um Diretor de Administração e Finanças;

III - um Diretor de Previdência Social;

IV- um Diretor de Investimentos; (...).”

b) Já quanto ao mandato e substituição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, a Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, assim estabelece:

“Art. 33. São responsáveis pela administração e fiscalização do IPMT os seguintes órgãos colegiados:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria - Executiva;

III - Conselho Fiscal; (...)

§ 2º São requisitos para o exercício dos cargos colegiados previstos neste artigo, sem prejuízo de outros exigíveis para exercício da função: (...)

I - Presidente: servidor público efetivo ativo ou inativo do Município de Teresina, com nível de escolaridade superior e certificações exigidas pela Lei Federal nº 9.717/1998;

II - Diretores Executivos e membros dos demais Órgãos Colegiados: servidor público efetivo ativo ou inativo, da União, Estados ou Município de Teresina, ou empregado público no âmbito de empresa pública municipal, nível de escolaridade superior e certificações exigidas pela Lei Federal nº 9.717/1998; (...)

§ 12. Os membros dos Órgãos Colegiados, previstos nesta Lei, terão mandatos de 1 (um) ano, podendo ser renovados na mesma Gestão Municipal, e, quanto aos membros representantes do Poder Executivo Municipal, terão mandatos de 1 (um) ano, podendo ser renovados na mesma Gestão Municipal.

§ 13. A perda do cargo nos Órgãos Colegiados, no curso do mandato, somente poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de sentença judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.

§ 14. Será considerada justa causa para a perda de cargo a inobservância dos deveres e proibições funcionais, bem como a comprovada prática de ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública durante a vigência do mandato, observados os procedimentos já elencados.”

Quanto à prestação de contas anual, a Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, estabelece que:

“Art. 32. A Prestação de Contas da Diretoria-Executiva e o Balanço Geral do exercício encerrado, acompanhado não só do parecer do Conselho Fiscal, como também das demais peças instrutivas, serão submetidas, até 28 de fevereiro do exercício seguinte, à apreciação do Conselho de Administração que, sobre os mesmos, deverá deliberar até 15 de março, e posteriormente, encaminhará ao Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado.”

Assim, na reunião do Conselho de Administração do IPMT ocorrida em 24/01/2024, a Diretoria Executiva esteve presente e apresentou resultados de suas ações, a exemplo de explanações acerca da taxa de administração, rentabilidade dos investimentos, receitas e despesas. Já ao longo de dezembro de 2024 foram apresentados ao Conselho de Administração, de forma resumida, os resultados das ações da Diretoria Executiva relativos ao exercício de 2024 e dos três anos pretéritos, por meio das reuniões ocorridas nos dias 04/12, 11/12, 18/12 e 20/12, nas quais foram apresentados, entre outros temas, breve prestação de contas, realizações e resultados obtidos durante a gestão (inclusive sobre orçamento e utilização da taxa de administração), informações sobre os parcelamentos em vigor, deliberação sobre a Política de Investimentos para 2025 e da gestão de investimentos do IPMT do período de 2021 a 2024, além de análise acerca das contratações públicas do IPMT no interregno. Adicionalmente, em 05 de março de 2025, foi apresentado e aprovado o Relatório de Prestação de Contas de 2024 do IPMT e o Plano de Trabalho do Conselho de Administração do IPMT para o exercício de 2025.

É válido destacar, ainda, que, conforme disponível no site do IPMT (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia-2/>), no segundo semestre de 2024 ocorreram às eleições para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do IPMT. Nesse sentido, nos dias 29 a 31 de outubro ocorreram as votações, cujo resultado final foi divulgado por meio da Resolução nº 05/2024/CE/IPMT, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.887, do dia 11 de novembro, e que resultou na nomeação dos membros eleitos (representantes dos segurados) do Conselho de Administração e do

Conselho Fiscal do IPMT, por meio do Decreto nº 27.240, publicado no Diário Oficial do Município nº 3891, no dia 18 de novembro de 2024. Assim, tem-se que foi assegurada ampla participação dos segurados (com votação presencial e online, por meio do aplicativo “Meu RPPS”) nas eleições realizadas (observando-se que a candidata mais votada atingiu 121 votos), com acesso às propostas de atuação dos (as) candidatos (as), que foram divulgadas em espaço disponibilizado no site do IPMT (<https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia-2/>), além da divulgação e conscientização realizada pelos próprios candidatos.

3.16 Gestão de Pessoas

Caberá à legislação local definir o quadro de pessoal do RPPS, de acordo com o seu porte, e estabelecer objetivos de gestão de pessoal, qualificação e treinamento.

Deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos de composição do quadro de pessoal para o nível III: “A unidade gestora do RPPS deverá possuir quadro próprio, ocupado por servidores efetivos, sendo, pelos menos, 50% do quadro próprio da Unidade Gestora (UG) do RPPS, e demais comissionados ou cedidos pelo ente federativo. Alternativamente, a comprovação do percentual de 50% (cinquenta por cento) de servidores efetivos da UG do RPPS poderá ser comprovada com servidores efetivos do Órgão à qual a UG esteja vinculada, desde que efetivamente em exercício de suas atribuições na UG do RPPS.”

Situação encontrada

Os requisitos do item 3.16 não se encontram atendidos, haja vista que o IPMT, desde sua criação até o exercício de 2023, nunca havia realizado concurso para preenchimento de seus cargos e funções, que eram em geral ocupadas por servidores cedidos de outros órgãos, bem como estagiários e colaboradores comissionados e terceirizados. Assim, tem-se que a homologação oficial do concurso público ocorreu em 02/07/2024, e já em

agosto ocorreram as primeiras 12 nomeações (dos quais 11 efetivamente tomaram posse e entraram em exercício, e três já solicitaram desligamento).

Contudo, e dada a necessidade de planejamento quanto à criação de cargos e ao ingresso de novos servidores públicos, bem como em função das restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) e demais normas aplicáveis, ainda não foram nomeados servidores em número suficiente para atender ao percentual de 50% estabelecido no item 3.2.16 do Manual do Pró-Gestão. De toda forma, há expectativa de que, uma vez que o citado concurso encontra-se homologado e vigente, o percentual de 50% de servidores efetivos possa ser atingido, com a progressiva nomeação de mais candidatos aprovados no concurso. Assim, destacam-se as convocações ocorridas em 2025: primeiro em abril e junho (vide diários oficiais nº 3.988, 3.995 e 4.037), que convocaram as analistas previdenciárias Crislaine de Aquino Neves, Raissa Beatriz de Castro Mendes e Anatalia de Oliveira Silva, respectivamente; em seguida, em 10 de setembro (diário oficial nº 4.095), com a convocação dos analistas previdenciários Fábio Ribeiro de Carvalho Nogueira e Marcos Wilson de Sousa Moura Santos; em 20 de outubro (diário oficial nº 4.123), que nomeou os analistas previdenciários Francisca das Chagas Marques da Costa e Caio Rafael Coelho de Sá Rufino; e, por fim, em 15 de dezembro, (diário oficial nº 4.160), que nomeou as aprovadas Michele Cristine Ramos de Araújo e Candida Ferreira da Costa Oliveira.

4. DA DIMENSÃO DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

QUADRO 3 - AÇÕES RELACIONADAS À DIMENSÃO EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	
4.1 - Plano de Ação de Capacitação	
4.2 - Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade	

4.1 Plano de Ação de Capacitação

Considerando o nível III de aderência, o RPPS deverá desenvolver Plano de Ação de Capacitação para os servidores que atuem na unidade gestora, seus dirigentes e conselheiros, que contemple os seguintes parâmetros mínimos:

- Formação básica em RPPS para os servidores;
- Treinamento para os servidores que atuem na área de concessão de benefícios sobre regras de aposentadorias e pensão por morte;
- Treinamento para os servidores que atuem na área de investimentos sobre sistema financeiro, mercado financeiro e de capitais e fundos de investimentos;
- Treinamento em gestão previdenciária para os servidores, contemplando legislação previdenciária, gestão de ativos, conhecimentos de atuária, controles internos e gestão de riscos; e
- Programa de Educação Previdenciária que sistematize as ações realizadas e a realizar, com planejamento, público-alvo, e mecanismos de capacitação permanente.

Situação encontrada

O RPPS elaborou Planos de Ação de Capacitação anuais para 2024 e 2025 para seus colaboradores, incluindo dirigentes e conselheiros, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos para o nível III de aderência ao Pró-Gestão, conforme detalhado abaixo:

a) Formação básica em RPPS para os servidores:

- Ao longo do exercício de 2024, diversos colaboradores do IPMT, inclusive aqueles que atuam na área de concessão de benefícios, realizaram o curso *A Previdência Social de Servidores Públicos: Regime Próprio de Previdência*, em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). Com o ingresso de dois novos analistas

previdenciários na Diretoria de Previdência Social em setembro/2025, estes também realizaram o citado curso, cujos certificados estão disponíveis em <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/plano-de-acao-de-capacitacao/>.

- Em agosto de 2025 o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, promoveu, de forma presencial, o evento “[Presente e Futuro da Previdência Pública](#)”, no qual diversos colaboradores do IPMT estiveram presentes (conforme se verifica em <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/2025/08/22/ipmt-destaca-avancos-e-desafios-da-certificacao-pro-gestao-em-evento-do-tce-pi/>), destacando-se a apresentação do sr. José João de Magalhães Braga Júnior, Presidente do IPMT, sobre “A implementação do Pró-Gestão no IPMT: Avanços e Desafios”.
- Em setembro de 2025, as senhoras Maré Oliveira de Almendra Freitas, Klecyanne Bemvindo Ferraz de Amorim e Márcia Fernanda de Sena Muniz, Diretora de Previdência Social, Analista de Orçamento e Finanças Públicas e Diretora Administrativa e Financeira do IPMT, respectivamente, participaram do 3º Congresso Brasileiro de Mulheres de RPPS em Brasília (conforme pode ser verificado em <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/2025/09/03/ipmt-participa-de-3o-congresso-brasileiro-de-mulheres-de-rpps/>).
- Em novembro de 2025, houve o II Seminário PIAUIPREV: “Desafios e Perspectivas da Previdência no Piauí” promovido pela Fundação Piauí Previdência (PiauíPrev), na OAB-PI, que contou com a participação do Presidente José João e o Diretor de Investimento José Veloso, e demais servidores do IPMT, conforme divulgado no instagram do Instituto em https://www.instagram.com/p/DRKnOBYkfIP/?igsh=MXYZa3oycnE0ajAwZw%3D%3D&img_index=7.
- Por fim, ao longo do exercício de 2025, em cumprimento ao Plano Anual de Capacitação e ao Programa de Educação Previdenciária, diversas capacitações foram realizadas pelos colaboradores do IPMT, cujos

certificados constam no endereço eletrônico do instituto (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/plano-de-acao-de-capacitacao/>), a exemplo da atividade de integração institucional voltada aos novos servidores concursados e estagiários que passaram a compor a equipe do Instituto (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/category/noticia/>).

b) Treinamento dos servidores que atuam na área de concessão de benefícios sobre as regras de aposentadorias e pensão por morte:

- Em 28 de março de 2025 foi realizada, de forma presencial, uma etapa do projeto CapacitaPREV, com o tema “Atualização sobre Benefícios previdenciários”, com o objetivo de capacitar os servidores vinculados às áreas de recursos humanos e folha de pagamento das diversas secretarias municipais e da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, da qual também participaram colaboradores do IPMT que atuam na área de concessão de benefícios (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/2025/03/28/ipmt-realiza-curso-de-atualizacao-previdenciaria-para-servidores-da-prefeitura-de-teresina/>).
- Já em 18 de junho de 2025 ocorreu capacitação presencial sobre "Análise Crítica de Benefícios Antigos e Revisão de Aposentadorias", ministrada pelo Gerente de Previdência do IPMT, Ítalo Araújo de Castro Veloso, com foco nos colaboradores do IPMT que atuam nas áreas afetas à concessão, cálculo e gestão de benefícios (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/2025/06/18/ipmt-promove-capacitacao-sobre-revisao-de-aposentadorias-e-pensoes-para-servidores-internos/>), especialmente em relação aos critérios para cálculo de valores de benefícios em geral, inclusive eventuais retroativos.
- Ainda, destaca-se que constam no site do IPMT diversos certificados de cursos e capacitações realizadas, inclusive sobre concessão de benefícios e regras de aposentadorias e pensão por morte, conforme se verifica em <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/plano-de-acao-de-capacitacao/>.

- Por fim, o Instituto realizou no dia 17 de outubro, a 2ª edição presencial do Capacita PREV. O evento foi voltado aos servidores de RH e Divisão de Pessoal das secretarias SEMPLAN, SEMF e SEMA, focando nas mudanças da legislação previdenciária e nas regras de aposentadoria dos Regimes Próprios (RPPS). O objetivo é capacitar esses profissionais para que orientem assertivamente os funcionários municipais em seus pedidos de aposentadoria. (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/2025/10/17/ipmt-realiza-2a-edicao-do-capacita-prev-para-servidores-de-recursos-humanos-do-municipio/>).

c) Treinamento para os servidores que atuam na área de investimentos sobre sistema financeiro, mercado financeiro e de capitais e fundos de investimentos:

- Após ter sido formalmente criado o cargo de Diretor de Investimentos, ainda no final de 2024, foram escolhidos três servidores para integrarem a referida Diretoria, os quais possuem inúmeros cursos e capacitações na área, destacando-se que todos possuem graduação em Economia e detêm as certificações profissionais necessárias à atuação como responsável pela gestão dos recursos e membros do Comitê de Investimentos, tendo o Diretor de Investimentos renovado sua certificação em 26/11/2025 e obtido a nova Certificação para atuar como Dirigente do RPPS em 22/12/2025 .
- Em setembro de 2025, diversos colaboradores do IPMT participaram do “[Roadshow RPPS](#)”, promovido pela Caixa Econômica Federal, sendo que o Gestor de Recursos e Diretor de Investimentos do IPMT, sr. José Ribamar Veloso Júnior, atuou na qualidade de palestrante, discorrendo sobre o tema “A Gestão de Investimentos do IPMT - Oportunidades e Desafios (Política de Investimentos, Execução e Controles de Riscos)”.
- Em novembro de 2025, o Chefe da Controladoria do IPMT, concluiu o curso “ANCORD AI”, na Instituição Topinvest Educação Financeira,

conforme certificado disponível em <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/plano-de-acao-de-capacitacao/>.

d) Treinamento em gestão previdenciária para os servidores, contemplando legislação previdenciária, gestão de ativos, conhecimentos de atuária, controles internos e gestão de riscos.

- Em agosto de 2024, foi realizado o curso de formação para os 11 servidores recém nomeados, com carga horária de 20 horas e os seguintes temas abordados: "Inteligência emocional e trabalho em equipe", "Visão Geral do IPMT: passado, presente e futuro", "Assistência aos servidores e dependentes: IPMT Saúde e Plante", "Licitações e Contratos: Noções Gerais", "Gestão de Investimentos em RPPS", "SEI e Sistemas Informatizados", "Concessão de Benefícios na Lei Complementar 5.686/2021 e nas demais normas aplicáveis", "O Código de Ética do IPMT", "Sisprev: como usar" e "Gestão e liderança aplicadas a RPPS".
- Em julho de 2025, a servidora Jovina Moreira Sérvulo Rodrigues, participou presencialmente da "V Conferência Municipal dos Direitos do(a) Idoso(a)" de Teresina/PI e do curso "Inteligência Emocional", promovido pela Escola Nacional de Administração Pública - Enap (vide certificados disponíveis em <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/wp-content/uploads/sites/30/2025/09/Jovina-Moreira-S%C3%A9rvulo-Rodrigues.pdf>).
- Em julho de 2025, o Diretor de Investimentos do IPMT, sr. José Ribamar Veloso Júnior, concluiu o "Curso Básico da Atuária Aplicada ao RPPS - 2ª edição", junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (vide certificado disponível em <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/wp-content/uploads/sites/30/2025/09/Jos%C3%A9-Ribamar-Veloso-Junior-1.pdf>).

- Em agosto de 2025, o Chefe da Controladoria do IPMT, sr. Marcos de Lima Roitman, concluiu diversos cursos, dentre os quais destacam-se os seguintes: “Auditoria em Processos Previdenciários”, “Capacitação voltada a área de arrecadação do RPPS” e “Controle Interno e Externo do RPPS” (vide certificados disponíveis em <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/wp-content/uploads/sites/30/2025/09/Marcos-de-Lima-Roitman.pdf>).

e) Programa de Educação Previdenciária

- Estão disponíveis no site do IPMT o [Plano de Capacitação Anual 2025](#) e o [Cronograma de Educação Previdenciária 2025](#), que sistematizam as ações realizadas e planejadas, incluindo público-alvo, mecanismos de capacitação permanente e objetivos específicos, atendendo aos requisitos estabelecidos no item 3.3.1 - Plano de Ação de Capacitação, do Manual do Pró-Gestão RPPS.

Além disso, destaca-se que o IPMT acompanha o andamento das capacitações realizadas pelos seus colaboradores por meio de uma planilha interna de controle, denominada “Planejamento de Cursos de Capacitação 2025”.

4.2 Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade

As ações de diálogo com os segurados e a sociedade deverão atender os seguintes requisitos, conforme o nível III de certificação:

- Elaboração de cartilhas, informativos ou programas dirigidos aos segurados que contemplem os conhecimentos básicos essenciais sobre o RPPS e os benefícios previdenciários, que deverá ser disponibilizada em meio impresso ou digital e ou no site dos RPPS;
- Realização de pelo menos uma audiência pública anual com os segurados, representantes do ente federativo (Poder Executivo e Legislativo) e a sociedade civil, para exposição e debates sobre o Relatório de Governança

Corporativa, os resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial;

- Seminários dirigidos aos segurados, com conhecimentos básicos sobre as regras de acesso aos benefícios previdenciários;
- Ações preparatórias para a aposentadoria com os segurados; e
- Ações de conscientização sobre a vida após a aposentadoria e o envelhecimento ativo com os segurados.

Situação encontrada:

Inicialmente, destaca-se a consolidação, ainda em 2023, do Núcleo de Educação Previdenciária (transformada em Assessoria em 2025), que tem como objetivo principal promover ações, prestação de serviços, orientações, reconhecimento e atendimento personalizado, bem como garantir a eficácia dos objetivos estratégicos e cumprimento de metas institucionais no tocante à política de capacitação e educação previdenciária, com vistas ao alcance dos critérios estabelecidos no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão). Além disso, o Programa de Educação Previdenciária também se destina a proporcionar aos segurados do instituto conhecimento acerca de seus direitos e deveres previdenciários, assim como fomentar o cuidado com a vida financeira através do empreendedorismo, estratégias de melhoria de renda, resgate de autoestima, cuidados com a saúde física e mental e o fortalecimento de vínculos com outros segurados.

Desse modo, o Programa de Educação Previdenciária do IPMT é estruturado em torno de seis eixos principais, cada um voltado para temas específicos e públicos distintos, sendo eles: [Capacita Prev](#); [Chegou minha Vez](#); [Você merece](#); [Viva melhor, Viva bem](#); [Lado a Lado](#); e [Minuto Previdenciário](#). Nos [Relatórios de Controle Interno](#) relativos a 2024 e aos três trimestres de 2025, constatou-se que todas as atividades previstas no Manual do Pró-Gestão relacionadas às ações de diálogo com os segurados e a sociedade foram

devidamente atendidas pelo IPMT. Já durante o 4º trimestre de 2025, destacam-se as seguintes atividades:

- **Minuto Previdenciário:**

No decorrer do 4º trimestre de 2025 foram realizadas três edições do projeto “Minuto Previdenciário”, iniciativa que tem como objetivo promover ações de diálogo com os segurados e a sociedade civil, divulgando informações sobre os serviços, ações e prestações de contas do IPMT. O projeto é veiculado por meio de plataformas digitais, ampliando o alcance das informações e fortalecendo a transparência institucional, e as gravações são disponibilizadas no Instagram oficial (vide <https://www.instagram.com/ipmt.teresina/>) e no site do IPMT (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/ipmt-na-midia/>), permitindo que segurados e demais interessados tenham acesso ao conteúdo a qualquer momento, reforçando o compromisso do Instituto com a transparência, a educação previdenciária e o diálogo contínuo com a população.

A [edição do Minuto Previdenciário de outubro](#) teve como convidado o Auditor Fiscal da Receita Municipal e Presidente do Conselho Fiscal do IPMT, sr. Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior, que compartilhou detalhes sobre a atuação do órgão. Ele frisou a importância do Conselho para assegurar o cumprimento da legislação aplicável e o pagamento das aposentadorias e pensões aos beneficiários. Dentre as funções citadas, ressaltou que o grupo é responsável acompanhar as contas e atos de gestão do instituto de previdência. Ademais, destacou que a composição dos membros e as atas das reuniões encontram-se disponíveis para consulta pública no [site do IPMT](#).

Já [no mês de novembro](#), o participante foi o Chefe da Controladoria do IPMT, sr. Marcos de Lima Roitman. Na ocasião, ele abordou sobre a manutenção da Certificação do Pró-Gestão - Nível III, um programa de iniciativa do Ministério da Previdência Social, pois, após a [visita do Auditor externo nos dias 23 e 24 de outubro](#), confirmou-se que o IPMT atende aos requisitos previstos no manual do Pró-Gestão. A manutenção desse nível de

certificação evidencia a excelência e a adoção das melhores práticas de gestão previdenciária pelo IPMT.

Por fim, [na edição do Minuto Previdenciário de dezembro](#), o Presidente da Academia de Poesia do Piauí e servidor público municipal aposentado, sr. Demerval Silva, deixou uma mensagem especial para todos os servidores ativos e inativos, com um poema de sua autoria, desejando um Feliz Natal e um próspero Ano Novo.

Considerando os relatórios mensais de atividades da Assessoria de Educação Previdenciária e Assistência à Saúde do IPMT (disponíveis em <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/acoes-de-dialogo-com-os-segurados-e-a-sociedade/>), também é possível destacar as atividades realizadas no 4º trimestre de 2025:

- **Acolhida de Novos Servidores e Estagiários do IPMT:**

O Projeto “Bem-vindo, Servidor”, uma iniciativa permanente de educação previdenciária e integração institucional desenvolvida pela ASSEPAS, tem como principal objetivo acolher os servidores recém-empossados e fornecer orientações essenciais sobre direitos, deveres e o funcionamento do regime próprio de previdência municipal. Em outubro, a equipe da ASSEPAS aplicou essa iniciativa ao participar da organização e execução do momento de acolhida dos novos estagiários e analistas previdenciários do IPMT. Durante o evento, o presidente do Instituto, juntamente com diretores e analistas de diversas áreas, realizou uma apresentação institucional detalhada, que contemplou o organograma, a estrutura administrativa e os principais fluxos de trabalho, visando promover uma compreensão sistêmica do órgão. A ASSEPAS integrou-se à diretoria administrativa, auxiliando no planejamento logístico, na criação do material de apoio e na condução dos momentos de interação para esclarecimento de dúvidas. O encontro se estabeleceu como um espaço crucial para a integração, socialização e o alinhamento de informações, facilitando a adaptação dos novos membros ao ambiente institucional e sublinhando a importância da formação inicial como estratégia para fortalecer a cultura organizacional e aprimorar a gestão pública previdenciária.

- **IPMT Itinerante – Câmara Municipal de Teresina:**

O Projeto IPMT Itinerante, que busca aproximar o Instituto de Previdência dos servidores, aposentados e pensionistas, realizou uma ação na Câmara Municipal de Teresina no dia 16 de outubro. A ASSEPAS e a equipe de Previdência do IPMT apresentaram a Cartilha Previdenciária aos servidores próximos da aposentadoria, oferecendo orientações detalhadas sobre benefícios e realizando o cálculo do tempo de aposentadoria. A iniciativa obteve resultados positivos, contribuindo significativamente para ampliar o conhecimento dos participantes sobre seus direitos e fortalecendo o compromisso do IPMT com a educação previdenciária e a transparência, resultando em grande satisfação por parte dos servidores.

- **Projeto CAPACITAPREV:**

A ASSEPAS promoveu a [2ª edição do projeto CAPACITAPREV](#) em 17 de outubro, evento focado em servidores dos setores de Recursos Humanos e Divisão de Pessoal das diversas secretarias, órgãos e entidades municipais. O principal objetivo foi fornecer conhecimento técnico sobre as regras de aposentadoria dos Regimes Próprios de Previdência Social e as mudanças na legislação previdenciária, capacitando esses servidores para orientarem corretamente os segurados nos processos de aposentadoria, garantindo mais eficiência e segurança. O encontro contou com palestras de especialistas do IPMT, que abordaram temas como o Regime de Previdência Complementar, regras de transição, cálculos de proventos e pensão por morte. A iniciativa, que reforça o compromisso do IPMT com a formação continuada e a disseminação do conhecimento, foi avaliada como altamente relevante e satisfatória pelos participantes das secretarias como SEMPLAN, SEMF, SEMA, PGM e ARSETE.

- **Participação em Atividade Acadêmica – Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Piauí (UFPI):**

A ASSEPAS, representada pela assistente social Dra. Jovina Sérvulo, participou em 21 de outubro do Painel "O trabalho da/o assistente social..." na Universidade Federal do Piauí (UFPI), proferindo a palestra "A experiência na Previdência Social: desafios e perspectivas para o serviço social". A atividade, parte da disciplina Processo de Trabalho do Serviço Social II, teve como foco a exposição sobre o Serviço Social no IPMT, detalhando os serviços, programas, projetos e o processo de trabalho da/o assistente social na Previdência. O evento promoveu a troca de experiências entre profissionais de diferentes áreas e reforçou o comprometimento do IPMT com a formação acadêmica, valorizando o papel do assistente social na garantia dos direitos dos servidores municipais.

- **Participação na Auditoria de Certificação do Pró-Gestão RPPS:**

O IPMT passou pela [auditoria de supervisão do Pró-Gestão RPPS](#) nos dias 23 e 24 de outubro, com a participação da ASSEPAS na dimensão de Educação Previdenciária. O resultado foi a manutenção, no Nível III de Aderência, da Certificação Pró-Gestão, a qual atesta a excelência e sustentabilidade das práticas de gestão previdenciária do Instituto, sendo o IPMT a única instituição no Piauí a possuir tal nível de reconhecimento. A auditoria, que verifica a continuidade e efetividade das ações nas Dimensões Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, confirmou o alto padrão de transparência e gestão dos serviços prestados aos segurados, sendo a manutenção da certificação fruto do esforço conjunto de todos os servidores do IPMT.

- **Ações em Homenagem ao Dia do Servidor Público:**

Em [comemoração ao Dia do Servidor Público \(28 de outubro\)](#), a ASSEPAS, em parceria com a Assessoria de Comunicação do IPMT, organizou duas ações principais. Inicialmente, foi produzido o vídeo institucional "Café com o IPMT", onde servidores do Instituto compartilharam experiências e reflexões sobre o compromisso ético e o impacto do trabalho no

serviço público. Complementando as celebrações, no dia 31 de outubro, a ASSEPAS promoveu um evento especial com foco no aprendizado, autocuidado e bem-estar. A programação incluiu sessões de massoterapia, dinâmicas interativas e palestras: uma sobre saúde laboral e a importância do exercício físico, ministrada pelo professor Paulo Maurício, e outra, em alusão ao Outubro Rosa, sobre os desafios do câncer de mama, autocuidado e felicidade interior, conduzida pela Dra. Emereciane Arêa Leão. O evento foi planejado para oferecer um ambiente acolhedor, reforçando o compromisso do IPMT em valorizar o servidor público e estimular práticas que favoreçam a saúde mental e emocional no ambiente de trabalho.

- **Confraternização Natalina:**

Em 15 de dezembro de 2025, o IPMT realizou sua [confraternização natalina](#), organizada pela ASSEPAS em conjunto com a Diretoria de Administração e Finanças. O evento promoveu a integração entre os setores e serviu como espaço para a presidência apresentar um balanço das conquistas de 2025 e as projeções para 2026, reforçando o agradecimento ao empenho dos servidores e o compromisso com os objetivos institucionais.

5. CONCLUSÕES

De acordo com o Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 3.6 (fls. 13-14), a certificação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá ser obtida mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes critérios:

- a) Para certificação no nível III será exigido o atingimento de pelo menos 21 ações (87,5%);
- b) Para os níveis I, II e III, deverão ser atingidas pelo menos 50% das ações em cada dimensão (3 em Controles Internos; 8 em Governança Corporativa e 1 em Educação Previdenciária);

c) Para todos os níveis deverão ser atingidas as seguintes ações essenciais: na dimensão de Controles Internos (Estrutura de Controle Interno e Gestão e Controle da Base de Dados); na dimensão de Governança Corporativa (Planejamento e Transparência); e na dimensão de Educação Previdenciária (Ações e Diálogo com a Sociedade).

d) A partir do exercício de 2025, será acrescida uma ação para os Níveis I, II e III, até que cada um dos Níveis atinja todas as 24 (vinte e quatro) ações.

De acordo com a análise realizada, elaborou-se a seguinte tabela para verificação do cumprimento das porcentagens:

NÍVEL III - DIMENSÃO	Total de Requisitos	50% das ações em cada dimensão	Total de Requisitos atendidos pelo IPMT	Percentual Atingido	Resultado
Controles Internos	06	03	06	100%	Atingido
Governança Corporativa	16	08	14	87,5%	Atingido
Educação Previdenciária	02	01	02	100%	Atingido
Total	24	12	22	91.67%	Atingido

Conforme exposto ao longo do item 2 do presente Relatório de Controle Interno, verificou-se que todas as ações da dimensão de Controles Internos foram cumpridas pelo IPMT, vez que foram mapeadas e manualizadas todas as 6 áreas de atuação obrigatórias (benefícios, arrecadação, investimentos, compensação previdenciária, atendimento e financeira), bem como, em consulta ao Extrato de Regularidade do IPMT junto ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (Cadprev), verificou-se a

regularidade junto ao Ministério da Previdência Social no critério relativo à certificação profissional dos dirigentes, conselheiros, membros do Comitê de Investimentos do Gestor de Recursos.

Ademais, quanto à estrutura de controle interno, desde 2024 o IPMT emite relatórios trimestrais com vistas a atestar a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas e de todas as ações atendidas na auditoria de certificação, além de acompanhar as providências adotadas para implementar as ações não atendidas, observando-se que, a partir do 3º trimestre de 2024, a estrutura do Relatório de Controle Interno foi aprimorada, para especificar todas as ações abordadas no Manual do Pró-Gestão. Em prosseguimento, é possível constatar que o Instituto conta com área específica de controles internos (Controladoria) em sua estrutura organizacional, e possui diversos servidores capacitados nesta área, dos quais um integra o Comitê de Investimentos, um atua no Conselho Fiscal, e outro exerce suas funções na própria Controladoria.

Ainda, constata-se que o IPMT possui [Política de Segurança da Informação](#) (PSI) e [Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação](#) (PDTIC), válidos e revistos em 2024, que constam no site do IPMT (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/3-1-4-politica-de-seguranca-da-informacao/>), assim como todos os demais documentos referentes à ação da PSI elencados na versão 3.6 do Manual do Pró-Gestão, ainda que se registre o ponto de melhoria observado quando da Auditoria de Supervisão realizada em outubro/2025 e explicitado no item 2.5 do presente relatório. Por fim, verifica-se que em 2023 foram realizados o Censo Previdenciário de servidores ativos e o recadastramento de aposentados e pensionistas, assim como implementada a prova de vida anual para aposentados e pensionistas e o cruzamento de informações com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC), além de ter-se verificado que IPMT e o Município de Teresina estão em dia com o cronograma de obrigações da Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), nos termos expostos no item 2.6 do presente relatório.

Já quanto à dimensão de Governança Corporativa, observa-se que constam no site do IPMT (<https://ipmt.pmt.pi.gov.br/relatorio-de-governanca-corporativa/>) Relatórios de Governança Corporativa com periodicidade, no mínimo, semestral, e que contemplam as informações especificadas no item 3.2.1 do Manual do Pró-Gestão. Acerca da ação relativa ao Planejamento, verifica-se a disponibilização, no site do IPMT (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/planejamento-estrategico/>), de Planejamento Estratégico, aprovado para o período de cinco anos (2022-2026) e atualizado em 2025, no qual consta plano de ação, contemplando perspectiva, tema, objetivo estratégico, iniciativas, metas, ações, área, setor, responsáveis e controle do planejamento e da execução, por exercício.

A terceira ação da dimensão Governança Corporativa é o Relatório de Gestão Atuarial, cuja versão para 2025 (com data base de 31/12/2024), contém análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, e na tabela I 6 (pág. 81) consta quadro comparativo entre receitas e despesas estimadas e executadas relativas aos três últimos exercícios. Nesse ponto, ressalva-se a observação identificada como ponto de melhoria quando da realização da Auditoria de Supervisão, nos termos especificados no item 3.3 do presente relatório. Igualmente na ação referente ao Relatório de Gestão Atuarial, verifica-se a existência de [Estudo Técnico de Aderência das Hipóteses Atuariais](#) (elaborado em 2024 e que, a princípio, possui validade quadrienal) também disponibilizado no site do IPMT (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/relatorio-de-gestao-atuarial/>), assim como os documentos referentes aos exercícios anteriores, motivo pelo qual reputa-se que esta ação foi atingida.

Em prosseguimento, considera-se que o [Código de Ética do IPMT](#) foi objeto de conscientização e ampla divulgação nos exercícios de 2024 e 2025, com ciência pelos provedores externos e capacitação dos colaboradores do IPMT, que possui [Cartilha de Ética](#) e Comissão de Ética formalmente nomeada no âmbito do Instituto. Contudo, ressalta-se o ponto de melhoria identificado

durante a Auditoria de Supervisão e detalhado no item 3.4 desse Relatório (págs. 37-38).

A quinta ação da dimensão Governança Corporativa são as **Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor**, possuindo diversas exigências e obrigações, a exemplo da elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) atualizado dos servidores que trabalhem em ambientes com exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde. **A ação não foi cumprida pelo IPMT**, haja vista que, no momento atual, considerou-se não haver condições para que tais requisitos fossem devidamente atendidos, principalmente em virtude dos possíveis custos envolvidos e de ações que dependem primordialmente de setores da administração direta, consoante explicitado no item 3.5 deste relatório.

Já em relação à Política de Investimento, verifica-se que o RPPS elabora e divulga em seu site (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/politica-de-investimentos-governanca-corporativa/>) tanto a Política de Investimentos anual quanto os relatórios mensais de investimento, com a posição da carteira por segmento e por ativo, além de relatórios semestrais de diligências e verificação de lastro e adoção de metodologia que demonstra a compatibilização do passivo com o ativo (Asset and Liability Management - ALM), atendendo a todos os requisitos definidos no Manual do Pró-Gestão para esta ação. No mesmo sentido, possui Comitê de Investimentos regularmente instituído e em funcionamento, com sete integrantes vinculados à unidade gestora do RPPS.

Quanto à transparência, e conforme explanado no item 3.8 do presente relatório, este órgão de Controle Interno verificou que todos os documentos e informações mínimas elencadas no Manual do Pró-Gestão RPPS estão devidamente divulgados no site institucional do IPMT (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia/>), ao passo que, quanto à definição de limites de alçadas, a legislação aplicável (notadamente a [Lei 2.969/2001](#) e [Regimento Interno do Comitê de Investimentos](#)) disciplina as esferas de

atuação do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos, com limite de alçada para aprovação de alocações e desinvestimentos de recursos e assinatura conjunta de mínimo dois responsáveis dos atos relativos à gestão de ativos e passivos e das atividades administrativas que envolvam contratações e dispêndios de recursos. De igual sorte, conclui-se que há segregação das atividades de habilitação e concessão de benefícios das atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios, assim como segregação das atividades de investimentos das atividades administrativo-financeiras, nos termos da legislação em vigor.

Já acerca da Ouvidoria, identificou-se que consta canal de comunicação no modelo “fale conosco” (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/ouvidoria-4/>), com a servidora efetiva Márcia Ribeiro de Sousa exercendo a função de Ouvidora na estrutura IPMT, e cujas atividades atendem aos requisitos previstos no Manual do Pró-Gestão, conforme explicitado no item 3.11 deste relatório. De toda feita, e conforme registrado no Relatório relativo à Auditoria de Supervisão ocorrida nos dias 23 e 24 de outubro de 2025, registra-se como ponto de atenção a necessidade de melhor evidenciar a avaliação dos resultados da atuação da Ouvidoria pelo Conselho de Administração.

Em prosseguimento, restou evidenciado que a Diretoria Executiva é disciplinada pela legislação local (notadamente a Lei 2.969/2001), com todos os ocupantes possuindo nível superior e atendendo ao art. 8º-B, da Lei nº 9.717/1998, dos quais atualmente três são segurados do IPMT. Em relação aos Conselhos de Administração e Fiscal, também se observa o cumprimento de todas as exigências previstas no Manual do Pró-Gestão, vez que possuem composição paritária e funcionamento disciplinados pelas normas municipais, com elaboração e publicação dos respectivos planos de trabalho anuais, cujo controle sobre a efetivação é operacionalizado por meio de planilhas internas e documentos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), entre outros requisitos devidamente preenchidos. Adicionalmente, a ação referente ao mandato, representação e recondução também deve ser considerada cumprida a contento, vez que o processo de escolha dos membros da Diretoria

Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal consta disciplinado na legislação aplicável, com previsão de mandato para os conselheiros e Diretores, nos termos anteriormente explanados no presente relatório.

Por fim, a décima sexta e última ação da Dimensão Governança Corporativa refere-se à **Gestão de Pessoas**, que, conforme explicitado no item 3.16 do presente relatório, **não foi considerada atingida**, haja vista que o IPMT, desde sua criação até o exercício de 2023, nunca havia realizado concurso público para preenchimento de seus cargos e funções, ainda não tendo ocorrido nomeações de servidores efetivos em número suficiente para o alcance desta ação. Destaca-se que o concurso está vigente e estão ocorrendo nomeações de novos analistas previdenciários, havendo expectativa que, em breve, o percentual de 50% definido no Manual do Pró-Gestão possa ser atingido.

Já na dimensão Educação Previdenciária, constata-se a existência e disponibilização, entre outros documentos, de Plano Anual de Capacitação e de Cronograma de Educação Previdenciária para 2025 (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/plano-de-acao-de-capacitacao/>), que contemplam diversos treinamentos e capacitações, com planejamento, público-alvo e mecanismos de capacitação permanente, atendendo aos requisitos presentes no Manual do Pró-Gestão. Por derradeiro, comprova-se que o IPMT realiza diversas ações de diálogo com os segurados e com a sociedade, notadamente por meio da ASSEPAS, conforme exposto no site do Instituto (<https://ipmt.pmt.pi.gov.br/acoes-de-dialogo-com-os-segurados-e-a-sociedade/> e <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/nucleo-de-educacao-previdenciaria/>) e nas redes sociais do IPMT (vide <https://www.instagram.com/ipmt.teresina/> e <https://www.youtube.com/@ipmt.teresina>), a exemplo da [Carta de Serviços ao Cidadão](#), atualizada em 2025 (a qual, a partir da página 14, contém a Cartilha Previdenciária) e destacando-se a realização, em 30/09/2025, da [3ª Audiência Pública Anual do IPMT](#), cuja gravação está disponibilizada no canal do youtube do Instituto.

Desta feita, considerando o desempenho geral do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, bem como a Auditoria de Supervisão realizada em outubro de 2025 pelo Instituto Totum, que recomendou a manutenção da certificação, consideramos e atestamos que foram atingidos todos os requisitos necessários para a manutenção da certificação do IPMT no Nível III de aderência do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estando os controles internos do Instituto em condições adequadas para avaliar, controlar e monitorar a conformidade dos requisitos aplicáveis às situações efetivamente verificadas.